

ANEXO V – A DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL N.º 90028/2024**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, ABERTURA DE CONTA-VINCULADA, INFORMAÇÃO DE CONTRATOS, UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DISPENSA DE VISTORIA)**

À Universidade Federal Fluminense
A/C: Coordenação de Contratos da Pró-Reitoria de Administração

Assunto: Referência Contratação Emergencial n.º90028/2024

Prezados Senhores:

1.1. Declaramos que a empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 09.445.502/0001-09**, Inscrição Estadual Nº 142.841.690.118, estabelecida no endereço Praça Sílvio Romero nº 55, Cidade mãe do céu, São Paulo-SP - CEP: 03323-000, através de seu Procurador:

1.2. Passamos às mãos de V. S^a, a nossa proposta para execução, por empreitada por preço unitário, de acordo com o Aviso de Contratação n.º90028/2024 e seus anexos.

1.3. O valor mensal proposto é de R\$ 679.001,35 (Seiscentos e setenta e nove mil e um real e trinta e cinco centavos, e o valor global (6 meses) proposto é de R\$ 4.074.0008,09 - Quatro milhões setenta e quatro mil oito reais e nove centavos.

1.4. Em anexo, encaminhamos a planilha resumo de orçamento, conforme modelo que nos foi apresentado como Anexo IV, com os valores resultantes da composição de custo e formação de preços, elaborado na planilha do modelo do Anexo IV e seu prazo de validade é de [número de dias] dias corridos.

1.5. O prazo para execução dos serviços é de 06 [seis] meses, a contar da data de assinatura do contrato.

1.6. Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento da mão de obra necessária, uniformes, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

1.7. Declaramos expressamente que temos condições técnicas e operacionais para iniciar os serviços no dia 29/07/2024.

1.8. Acompanham a presente proposta, os documentos requeridos, e aproveitamos para confirmar nosso endereço para eventual correspondência e o banco com o qual mantemos relações comerciais.

Identificação dos dados básicos do Licitante: BANCO DO BRASIL - AG. 3333-2 - CONTA CORRENTE Nº 101402-1.

Nome do Órgão / Empresa	Endereço	Vigência Contratual	Valor Saldo Contratual
Conforme relação "base de contratos firmados" - Total de 113 contratos.			R\$ 867.280.103,23

Valor Total do Saldo Contratual	R\$	867.280.103,23
Valor de 1/12 do Total do Saldo Contratual	R\$	72.273.341,94
Valor do Patrimônio Líquido	R\$	217.088.101,14
		3

1.9. Declaramos ainda, que o valor de 1/12 incidente sobre o total dos saldos contratuais firmados por esta empresa, não é superior ao seu patrimônio líquido, conforme demonstrado abaixo.

1.9.1. Declaramos ainda, que o valor de 1/12 incidente sobre o total dos saldos contratuais firmados por esta empresa, não é superior ao seu patrimônio líquido, conforme demonstrado acima.

1.8.1.1. Observação:

1.8.1.1.1. - O valor total dos contratos deve corresponder aos compromissos futuros, remanescentes e ainda não adimplidos, excluindo-se daí o período já decorrido e que não mais refletirá na capacidade de rotação da empresa.

Portanto, o cálculo dos 1/12 avos deve incidir sobre os saldos contratuais, para que as empresas demonstrem possuir capacidade econômica e financeira, para suportar as despesas futuras com as folhas de pagamento e outros encargos a cada mês, não se levando em conta os compromissos já honrados.

1.8.1.1.2. - Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

1.10. Declaramos ainda que Autorizamos, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital supracitado:

1.10.1. Autoriza a Universidade Federal Fluminense a providenciar junto ao Banco do Brasil, a abertura de conta vinculada específica, para efetuar depósitos de numerários, de forma a garantir o pagamento futuro de 13º salários, das férias e verbas rescisórias dos trabalhadores, que irão prestar serviços àquela Universidade, na forma do contido no art. 19-A da Instrução Normativa n.º 06 de 23/Dez/2013 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.10.2. que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

1.10.3. que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

1.10.4. que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

1.10.5. que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

1.11. Declaramos por fim que visando concorrer na Dispensa Emergencial nº 90028/2024 da Universidade Federal Fluminense, DECLARA ter pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convo-catório e seus anexos, tendo optado por não realizar a vistoria prévia ao local de prestação dos serviços objeto da contratação, ciente de que, em razão disso, não lhe será permitido atribuir qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do contrato, assumindo-se, portanto, conhecedor das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e total responsável por fatos decorrentes dessa opção (em caso de vistorias realizadas, suprimir esse subitem e encaminhar o Anexo V-B – Termo de Vistoria).

1.12. Para os fins de habilitação técnica na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico supracitado da UFF, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na área de atividades auxiliares, para prestação de serviços de cessão de mão de obra, declaramos que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias instalaremos ou manteremos:

Identificação das Instalações:

Matriz () Filial ()

Endereço: Praça Silvío Romero nº 55 - Cidade mãe do céu - São Paulo - CEP: 03323-000

Telefone (11) 2081-5590 - Ramal 4003 - E-mail institucional: comercial@solucoesterceirizadas.com.br

Matriz () Filial ()

Endereço: Avenida Brasil nº 28340 - Realengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.730-231

Telefone (11) 2081-5590 - Ramal 4003 - E-mail institucional: comercial@solucoesterceirizadas.com.br

1.13. Declaro ainda, manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato em caso de adjudicação de nossa proposta.

São Paulo, 19 de Julho de 2024.

CAMILA DUARTE DA SILVA
PROCURADORA
RG Nº 48.167.470-6
CPF Nº 405.358.578-37



Documento assinado digitalmente

CAMILA DUARTE DA SILVA
Data: 19/07/2024 12:14:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

EMPRESA: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ N.º : 09.445.502/0001-09



ANEXO IV Relação dos Custos Totais

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

ITEM 1 - Custo total da contratação						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS	FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL POR POSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL (6 MESES)
1	Almoxarife	2	2	R\$ 5.147,94	R\$ 10.295,88	R\$ 61.775,28
2	Auxiliar de Almoxarife	7	7	R\$ 4.867,65	R\$ 34.073,54	R\$ 204.441,26
3	Gerente de Restaurante	9	9	R\$ 6.121,68	R\$ 55.095,13	R\$ 330.570,76
4	Magarefe	3	3	R\$ 5.173,37	R\$ 15.520,11	R\$ 93.120,68
5	Auxiliar de Magarefe	5	5	R\$ 4.874,54	R\$ 24.372,71	R\$ 146.236,24
6	Cozinheiro Industrial	8	8	R\$ 5.124,56	R\$ 40.996,50	R\$ 245.978,99
7	Auxiliar de Cozinha	76	76	R\$ 4.725,50	R\$ 359.138,25	R\$ 2.154.829,53
8	Auxiliar de Serviços Gerais	28	28	R\$ 4.653,66	R\$ 130.302,54	R\$ 781.815,22
9	Operador de Caixa	2	2	R\$ 4.603,35	R\$ 9.206,69	R\$ 55.240,14
TOTAL		140	140		R\$ 679.001,35	R\$ 4.074.008,09

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo IV-A - FORMAÇÃO CUSTOS POSTOS DO GRUPO 1

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Regime tributário da Licitante	Documento Comprobatório *Anexar Comprovante
<i>Obrigatório Preenchimento</i>	LUCRO REAL

ACT/CCT/DCT <i>inclusive aditivos se houver</i>	
Entidade Sindical da Empresa	<i>SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO</i>
Entidade Sindical dos Empregados	<i>SINDIREFEIÇÕES - RJ</i>
Número de Registro	<i>RJ000249/2024</i>
Início Vigência	<i>01/11/2023</i>
Fim Vigência	<i>30/10/2025</i>

Descrição Cargos			
Dias/Mês	Posto	CBO	Salário
20,88	Almoxarife	4141-05	R\$ 1.929,40
20,88	Auxiliar de Almoxarife	4141-05	R\$ 1.799,60
20,88	Gerente de Restaurante	1415-10	R\$ 2.389,20
20,88	Magarefe	8485-10	R\$ 1.929,40
20,88	Auxiliar de Magarefe	8485-25	R\$ 1.799,60

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.929,40	R\$ 1.799,60	R\$ 2.389,20	R\$ 1.929,40	R\$ 1.799,60
B	Adicional de Periculosidade					
C	Adicional de Insalubridade (20% ou 40%)					
D	Adicional Noturno					
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida					
F	Gratificação Liderança (15% ou 30%)					
	Total de Remuneração	R\$ 1.929,40	R\$ 1.799,60	R\$ 2.389,20	R\$ 1.929,40	R\$ 1.799,60

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS		Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)

A	13º (décimo terceiro) Salário		R\$ 160,72	R\$ 149,91	R\$ 199,02	R\$ 160,72	R\$ 149,91
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 233,46	R\$ 217,75	R\$ 289,09	R\$ 233,46	R\$ 217,75
	Total		R\$ 394,18	R\$ 367,66	R\$ 488,11	R\$ 394,18	R\$ 367,66
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)		R\$ 150,88	R\$ 140,73	R\$ 186,84	R\$ 150,88	R\$ 140,73

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 385,88	R\$ 359,92	R\$ 477,84	R\$ 385,88	R\$ 359,92
B	Salário Educação	2,50	R\$ 48,24	R\$ 44,99	R\$ 59,73	R\$ 48,24	R\$ 44,99
C	Seguro acidente do trabalho	3,03	R\$ 58,46	R\$ 54,53	R\$ 72,39	R\$ 58,46	R\$ 54,53
D	SESI ou SESC	1,50	R\$ 28,94	R\$ 26,99	R\$ 35,84	R\$ 28,94	R\$ 26,99
E	SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 19,29	R\$ 18,00	R\$ 23,89	R\$ 19,29	R\$ 18,00
F	SEBRAE	0,60	R\$ 11,58	R\$ 10,80	R\$ 14,34	R\$ 11,58	R\$ 10,80
G	INCRA	0,20	R\$ 3,86	R\$ 3,60	R\$ 4,78	R\$ 3,86	R\$ 3,60
H	FGTS	8,00	R\$ 154,35	R\$ 143,97	R\$ 191,14	R\$ 154,35	R\$ 143,97
	TOTAL	36,83	R\$ 710,60	R\$ 662,79	R\$ 879,94	R\$ 710,60	R\$ 662,79

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Transporte - considerando 2 passagens/dia (BUI)		R\$ 241,28	R\$ 249,07	R\$ 213,70	R\$ 241,28	R\$ 249,07
B	Ticket Alimentação - Cláusula 17ª da CCT						
C	Benefício e Cidadania - Cláusula 19ª da CCT		R\$ 39,20				
D	Benefício Assistencial - Cláusula 42ª da CCT		R\$ 31,00	R\$ 31,00	R\$ 31,00	R\$ 31,00	R\$ 17,00
E	Vale Compras Mensal Cláusula 15ª da CCT		R\$ 234,10				
F	Gratificação Natalina - Cláusula 14ª da CCT (parcela mensal)		R\$ 19,51				
	Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 565,09	R\$ 572,88	R\$ 537,50	R\$ 565,09	R\$ 558,88

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 394,18	R\$ 367,66	R\$ 488,11	R\$ 394,18	R\$ 367,66
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 861,48	R\$ 803,52	R\$ 1.066,78	R\$ 861,48	R\$ 803,52
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 565,09	R\$ 572,88	R\$ 537,50	R\$ 565,09	R\$ 558,88
	Total		R\$ 1.820,75	R\$ 1.744,06	R\$ 2.092,40	R\$ 1.820,75	R\$ 1.730,06

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
3	Provisão para Rescisão	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Aviso prévio indenizado	9,68	9,03	11,99	9,68	9,03
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,70	0,65	0,86	0,70	0,65
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D	Aviso prévio trabalhado	R\$ 38,88	R\$ 36,36	R\$ 47,82	R\$ 38,88	R\$ 36,09
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	3,00	2,80	3,72	3,00	2,80
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	77,18	71,98	95,57	77,18	71,98
	TOTAL	R\$ 129,44	R\$ 120,82	R\$ 159,96	R\$ 129,44	R\$ 120,55

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
4.1	Submódulo 4.1. Ausências legais	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	30,62	28,79	37,01	30,78	28,83
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,78	0,73	0,94	0,78	0,73
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	1,21	1,14	1,46	1,22	1,14
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	9,33	8,71	11,52	9,33	8,71
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	R\$ 41,94	R\$ 39,36	R\$ 50,93	R\$ 42,11	R\$ 39,41

Submódulo 4.2 - Intraornada		Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
4.2	Intraornada	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
4	Custo de reposição	Valor (R\$)				
4.1	Ausências legais	R\$ 41,94	R\$ 39,36	R\$ 50,93	R\$ 42,11	R\$ 39,41
4.2	Intraornada	R\$ -				
	Total	R\$ 41,94	R\$ 39,36	R\$ 50,93	R\$ 42,11	R\$ 39,41

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Uniformes E EPIS	R\$ 76,10	R\$ 76,10	R\$ 61,35	R\$ 95,67	R\$ 95,67
B	Equipamentos	R\$ 0,33				
C	Outros					
	Total de Insumos Diversos	R\$ 76,43	R\$ 76,43	R\$ 61,68	R\$ 96,01	R\$ 96,01

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL)			Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	10	R\$ 399,80	R\$ 378,03	R\$ 475,42	R\$ 401,77	R\$ 378,56
B	Lucro	10	R\$ 439,77	R\$ 415,83	R\$ 522,96	R\$ 441,95	R\$ 416,42
C	Tributos						
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,18 % e COFINS = 0,85%)	1,03	R\$ 53,02	R\$ 50,14	R\$ 63,05	R\$ 53,29	R\$ 50,21
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)						
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 257,40	R\$ 243,38	R\$ 306,08	R\$ 258,67	R\$ 243,73
	C.4) Outros tributos (especificar)						
	TOTAL	26,03	R\$ 1.149,99	R\$ 1.087,38	R\$ 1.367,51	R\$ 1.155,67	R\$ 1.088,92

Quadro-resumo do Custo por Empregado (LUCRO REAL)

LUCRO REAL		Almoxarife	Aux. Almox.	Gerente	Magarefe	Aux. Magarefe
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.929,40	R\$ 1.799,60	R\$ 2.389,20	R\$ 1.929,40	R\$ 1.799,60
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.820,75	R\$ 1.744,06	R\$ 2.092,40	R\$ 1.820,75	R\$ 1.730,06
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 129,44	R\$ 120,82	R\$ 159,96	R\$ 129,44	R\$ 120,55
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 41,94	R\$ 39,36	R\$ 50,93	R\$ 42,11	R\$ 39,41
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 76,43	R\$ 76,43	R\$ 61,68	R\$ 96,01	R\$ 96,01
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.997,95	R\$ 3.780,27	R\$ 4.754,17	R\$ 4.017,70	R\$ 3.785,63
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.149,99	R\$ 1.087,38	R\$ 1.367,51	R\$ 1.155,67	R\$ 1.088,92
	Valor total por empregado	R\$ 5.147,94	R\$ 4.867,65	R\$ 6.121,68	R\$ 5.173,37	R\$ 4.874,54
	FATOR K	2,67	2,70	2,56	2,68	2,71

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo IV-B - FORMAÇÃO CUSTOS POSTOS DO GRUPO 2

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Regime tributário da Licitante	Documento Comprobatório *Anexar Comprovante
<i>Obrigatório Preenchimento</i>	LUCRO REAL

ACT/CCT/DCT <i>inclusive aditivos se houver</i>	
Entidade Sindical da Empresa	SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO
Entidade Sindical dos Empregados	SINDIREFEIÇÕES - RJ
Número de Registro	RJ000249/2024
Início Vigência	01/11/2023
Fim Vigência	30/10/2025

Descrição Cargos			
Dias/Mês	Posto	CBO	Salário
20,88	Cozinheiro Industrial	5132-15	R\$ 1.929,40
20,88	Auxiliar de Cozinha	5132-05	R\$ 1.744,60
20,88	Auxiliar de Serviços Gerais	5143-20	R\$ 1.711,60
20,88	Operador de Caixa	4211-25	R\$ 1.694,00

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.929,40	R\$ 1.744,60	R\$ 1.711,60	R\$ 1.694,00
B	Adicional de Periculosidade				
C	Adicional de Insalubridade (20% ou 40%)				
D	Adicional Noturno				
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida				
F	Adicional de Quebra de Caixa Parágrafo 10º CCT				
	Total de Remuneração	R\$ 1.929,40	R\$ 1.744,60	R\$ 1.711,60	R\$ 1.694,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		R\$ 160,72	R\$ 145,33	R\$ 142,58	R\$ 141,11
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 233,46	R\$ 211,10	R\$ 207,10	R\$ 204,97
	Total		R\$ 394,18	R\$ 356,42	R\$ 349,68	R\$ 346,08
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)		R\$ 150,88	R\$ 136,43	R\$ 133,85	R\$ 132,47

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 385,88	R\$ 348,92	R\$ 342,32	R\$ 338,80
B	Salário Educação	2,50	R\$ 48,24	R\$ 43,62	R\$ 42,79	R\$ 42,35
C	Seguro acidente do trabalho	3,03	R\$ 58,46	R\$ 52,86	R\$ 51,86	R\$ 51,33
D	SESI ou SESC	1,50	R\$ 28,94	R\$ 26,17	R\$ 25,67	R\$ 25,41
E	SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 19,29	R\$ 17,45	R\$ 17,12	R\$ 16,94
F	SEBRAE	0,60	R\$ 11,58	R\$ 10,47	R\$ 10,27	R\$ 10,16
G	INCRA	0,20	R\$ 3,86	R\$ 3,49	R\$ 3,42	R\$ 3,39
H	FGTS	8,00	R\$ 154,35	R\$ 139,57	R\$ 136,93	R\$ 135,52
	TOTAL	36,83	R\$ 710,60	R\$ 642,54	R\$ 630,38	R\$ 623,90

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Transporte - considerando 2 passagens/dia (BUI)		R\$ 241,28	R\$ 252,37	R\$ 254,35	R\$ 255,41
B	Ticket Alimentação - Cláusula 17ª da CCT					
C	Benefício e Cidadania - Cláusula 19ª da CCT		R\$ 39,20	R\$ 39,20	R\$ 39,20	R\$ 39,20
D	Benefício Assistencial - Cláusula 42ª da CCT		R\$ 31,00	R\$ 31,00	R\$ 31,00	R\$ 31,00
E	Vale Compras Mensal Cláusula 15ª da CCT		R\$ 234,10	R\$ 234,10	R\$ 234,10	R\$ 234,10
F	Gratificação Natalina - Cláusula 14ª da CCT (parcela mensal)		R\$ 19,51	R\$ 19,51	R\$ 19,51	R\$ 19,51
	Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 565,09	R\$ 576,18	R\$ 578,16	R\$ 579,22

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 394,18	R\$ 356,42	R\$ 349,68	R\$ 346,08
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 394,18	R\$ 356,42	R\$ 349,68	R\$ 346,08
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 861,48	R\$ 778,96	R\$ 764,23	R\$ 756,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 565,09	R\$ 576,18	R\$ 578,16	R\$ 579,22
	Total		R\$ 1.820,75	R\$ 1.711,57	R\$ 1.692,07	R\$ 1.681,67

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
3	Provisão para Rescisão	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Aviso prévio indenizado	9,68	8,75	8,59	8,50
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,70	0,63	0,62	0,61
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,00	0,00	0,00	0,00
D	Aviso prévio trabalhado	38,88	35,29	34,65	34,30
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	3,00	2,71	2,66	2,64
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	77,18	69,78	68,46	67,76
TOTAL		R\$ 129,44	R\$ 117,17	R\$ 114,98	R\$ 113,81

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
4.1	Submódulo 4.1. Ausências legais	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0,00	0,00	0,00	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	30,47	27,86	27,39	27,06
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,77	0,71	0,69	0,69
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	1,20	1,10	1,08	1,07
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	9,33	8,45	8,29	8,21
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		R\$ 41,78	R\$ 38,11	R\$ 37,45	R\$ 37,02

Submódulo 4.2 - Intraornada		Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
4.2	Intraornada	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
4	Custo de reposição	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 41,78	R\$ 38,11	R\$ 37,45	R\$ 37,02
4.2	Intraornada	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 41,78	R\$ 38,11	R\$ 37,45	R\$ 37,02

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Uniformes E EPIS	R\$ 58,10	R\$ 58,10	R\$ 57,65	R\$ 48,17
B	Equipamentos	R\$ 0,33	R\$ 0,33	R\$ 0,33	R\$ 0,33
C	Outros				
Total de Insumos Diversos		R\$ 58,43	R\$ 58,43	R\$ 57,98	R\$ 48,51

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL)			Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	10	R\$ 397,98	R\$ 366,99	R\$ 361,41	R\$ 357,50
B	Lucro	10	R\$ 437,78	R\$ 403,69	R\$ 397,55	R\$ 393,25
C	Tributos					
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	1,03	R\$ 52,78	R\$ 48,67	R\$ 47,93	R\$ 47,41
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)					
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 256,23	R\$ 236,28	R\$ 232,68	R\$ 230,17
	C.4) Outros tributos (especificar)					
	TOTAL	26,03	R\$ 1.144,77	R\$ 1.055,62	R\$ 1.039,57	R\$ 1.028,33

Quadro-resumo do Custo por Empregado (LUCRO REAL)

LUCRO REAL		Cozinheiro	Aux. Coz.	ASG	Caixa
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.929,40	R\$ 1.744,60	R\$ 1.711,60	R\$ 1.694,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.820,75	R\$ 1.711,57	R\$ 1.692,07	R\$ 1.681,67
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 129,44	R\$ 117,17	R\$ 114,98	R\$ 113,81
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 41,78	R\$ 38,11	R\$ 37,45	R\$ 37,02
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 58,43	R\$ 58,43	R\$ 57,98	R\$ 48,51
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.979,79	R\$ 3.669,88	R\$ 3.614,09	R\$ 3.575,01
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.144,77	R\$ 1.055,62	R\$ 1.039,57	R\$ 1.028,33
	Valor total por empregado	R\$ 5.124,56	R\$ 4.725,50	R\$ 4.653,66	R\$ 4.603,35
	FATOR K	2,66	2,71	2,72	2,72

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Anexo II - A - ANÁLISE DE SALÁRIOS

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

Item	Descrição/Especificação	Quantidade de Pessoal	Referência Salário	Média dos salários (Proad)
1	Almoxarife	2	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.929,40
2	Auxiliar de Almoxarife	7	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.799,60
3	Gerente de Restaurante	9	CCT RJ000249/2024	R\$ 2.389,00
4	Magarefe	3	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.929,40
5	Auxiliar de Magarefe	5	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.799,60
6	Cozinheiro Industrial	8	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.929,40
7	Auxiliar de Cozinha	76	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.744,60
8	Auxiliar de Serviços Gerais	28	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.711,20
9	Operador de Caixa	2	CCT RJ000249/2024	R\$ 1.694,00
TOTAL		140		



PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo II - B - DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

CAMPUS	ENDEREÇO
Cozinha Industrial e Refeitórios I e II do Restaurante Universitário do Gragoatá	Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/nº, Campus de Gragoatá, São Domingos, Niterói. CEP: 24.210-200
Refeitório da Reitoria	Rua Miguel de Frias nº 9 – Icaraí, Niterói, CEP: 24.220-400
Refeitório da Faculdade de Veterinária	Rua Vital Brasil nº 64, Santa Rosa, Niterói. CEP: 24.320-240
Refeitório da Praia Vermelha	Rua Passos da Pátria nº 156, São Domingos, Niterói. CEP: 24.210-240
Refeitório do Hospital Universitário Antônio Pedro	Rua Marquês de Paraná nº 303, centro, Niterói, CEP: 24.330-900
Cozinha Industrial e Refeitórios do Coluni e Creche	Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/nº, Campus de Gragoatá, São Domingos, Niterói. CEP: 24.210-200

Contratação da UAN do RU/PROAES/UFF.	
DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS
Almoxarife	2
Auxiliar de Almoxarife	6
Gerente de restaurante	8
Magarefe	2
Auxiliar de Magarefe	5
Cozinheiro Industrial	6
Auxiliar de Cozinha	70
Auxiliar de Serviços Gerais	24
Operador de Caixa	2
TOTAL	125

Contratação da UAN da Unidade Sede e da Subunidade Educação Infantil/PROGRAD/UFF.	
DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS
Auxiliar de Almoxarife	1
Gerente de restaurante	1
Magarefe	1
Cozinheiro Industrial	2
Auxiliar de Cozinha	6
Auxiliar de Serviços Gerais	4
TOTAL	15

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo III - A - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

Disponibilização de Equipamentos para os todos os postos					
Item	Descrição	Qnt	Valor de referência FIPE	Valor Total	Depreciação
1	Relógio de ponto eletrônico	2	R\$ 1.403,33	2.806,66	60 meses
Depreciação do Relógio de Ponto Cód 8471 - 60 meses				R\$ 46,78	
Total dos equipamentos por mês				R\$ 46,78	
Custo por posto = Soma da depreciação por 140 postos				R\$ 0,33	

Depreciação com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017 da Secretaria da Receita Federal do Brasil

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo III - B - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME PARA O CARGO DE OPERADOR DE CAIXA								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	(A) QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	(B) QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER	(C) VALOR UNITÁRIO	(D)= (A)x(B)x(C) VALOR TOTAL
1	Calça Unissex, Material: Jeans, Modelo: Tradicional, Tipo Bolso: Lateral E Traseiro, Tamanho: Sob Medida, Cor: Azul, Características Adicionais: Pré-Lavado	peça	2	1	3	9	R\$ 68,39	R\$ 1.846,53
2	Blusa pólo na cor branca, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa	peça	3	1	4	9	R\$ 43,49	R\$ 1.565,64
3	CALCADO DE SEGURANCA - MODELO: SAPATO, FECHADO NO DORSO E NO CALCANHAR; TAMANHO: SOB MEDIDA; CABEDAL: EVA; BIQUEIRA: SEM BIQUEIRA; SOLA: BORRACHA SINTETICA ANTIDERRAPANTE; CADARCO: SEM CADARCO; COR: BRANCA; ENTRESSOLA: SINTETICA; FORRO: SINTETICO; ALMA: SINTETICA; PALMILHA: EVA, FORRADA EM TECIDO, LAVAVEL, ANTIBACTERIANA; GRAVACAO: COM GRAVACAO; CERTIFICADO APROVACAO- CA: SIM;	par	1	1	2	9	R\$ 52,67	R\$ 948,06
4	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	peça	3	2	5	9	R\$ 10,00	R\$ 450,00
5	Touca Material: Tnt , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico.	Pcte 100 unid	2	2	4	9	R\$ 10,90	R\$ 392,40
Valor anual total								R\$ 5.202,63
Valor mensal por funcionário = Total / Valor total de postos/12								R\$ 48,17

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME PARA O CARGO DE ALMOXARIFE E AUXILIAR DE ALMOXARIFE								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça de brim com cordão e elástico na cor azul	peça	3	1	4	9	R\$ 68,36	R\$ 2.460,96
2	Camisa de algodão na cor azul, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa	peça	3	2	5	9	R\$ 15,49	R\$ 697,05
3	Botas impermeáveis e antiderrapantes, de cano curto, na cor preta	und	2	1	3	9	R\$ 32,10	R\$ 866,70
4	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	peça	3	2	5	9	R\$ 10,00	R\$ 450,00
5	Avental impermeável com amarras na cintura e no pescoço	UNID.	2	2	4	9	R\$ 10,43	R\$ 375,48
6	Cinta abdominal ergonômica com suspensório de segurança em material reforçado tipo: modelo Vicsa ® safety	UNID.	1	0	1	9	R\$ 41,95	R\$ 377,55
7	Japona forrada e reforçada com capuz para proteção a baixas temperaturas	unid.	1	0	1	9	R\$ 97,13	R\$ 874,17

8	Luvas descartáveis de procedimentos (sem amido; altamente resistente ao rasgo; nos tamanhos P, M G e Extra G, sendo o tamanho compatível com as mãos do colaborador)	Cx 100 unid	2	2	4	9	R\$ 14,92	R\$ 537,12
9	Luvas reforçadas para baixas temperaturas	par	4	2	6	9	R\$ 21,98	R\$ 1.186,92
10	Touca Material: Tnt , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico.	Pcte 100 unid	2	2	4	9	R\$ 10,90	R\$ 392,40
Valor anual total								R\$ 8.218,35
Valor mensal por funcionário = Total / Valor total de postos/12								R\$ 76,10

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME PARA O CARGO DE GERENTE DO RESTAURANTE								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça de brim com cordão e elástico na cor branca	peça	3	1	4	9	R\$ 68,36	R\$ 2.460,96
2	Blusa pólo na cor branca, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa;	peça	3	2	5	9	R\$ 43,49	R\$ 1.957,05
3	Botas impermeáveis e antiderrapantes, na cor branca - exceto para gerente do setor do estoque	und	2	1	3	8	R\$ 32,10	R\$ 770,40
4	Sapato antiderrapante e impermeável, na cor branco, para gerente do setor de estoque	par	1	1	2	1	R\$ 52,67	R\$ 105,34
5	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	peça	3	2	5	9	R\$ 10,00	R\$ 450,00
6	Protetor auricular	und	2	2	4	9	R\$ 1,50	R\$ 54,00
7	Luvas descartáveis de procedimentos (sem amido; altamente resistente ao rasgo; nos tamanhos P, M G e Extra G, sendo o tamanho compatível com as mãos do colaborador)	Cx 100 unid	1	1	2	9	R\$ 14,92	R\$ 268,56
8	Avental impermeável, tamanho 120cm x 70cm ou compatível com a estatura do colaborador, com amarras na cintura e alças graduadas na altura do pescoço, exceto para o encarregado do estoque	und	1	1	2	8	R\$ 10,43	R\$ 166,88
9	Touca Material: Tnt , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico.	Pcte 100 unid	2	2	4	9	R\$ 10,90	R\$ 392,40
Valor anual total								R\$ 6.625,59
Valor mensal por funcionário = Total / Valor total de postos/12								R\$ 61,35

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME PARA O CARGO DE MAGAREFE E AUXILIAR DE MAGAREFE								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça de brim com cordão e elástico na cor azul	peça	3	1	4	8	R\$ 68,36	R\$ 2.187,52
2	Camisa de algodão na cor branca, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa	peça	3	2	5	8	R\$ 15,49	R\$ 619,60
3	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	par	3	2	5	8	R\$ 10,00	R\$ 400,00
4	Botas impermeáveis e antiderrapantes, na cor branca	par	2	1	3	8	R\$ 32,10	R\$ 770,40

5	Avental impermeável, tamanho 120cm x 70cm ou compatível com a estatura do colaborador, com amarras na cintura e com alças graduadas na altura do pescoço	und	2	2	4	8	R\$ 10,43	R\$ 333,76	
6	Cinta abdominal ergonômica com suspensório de segurança em material reforçado – tipo: modelo Vicsa® safety;	und	1	0	1	8	R\$ 41,95	R\$ 335,60	
7	Japona forrada e reforçada com capuz para proteção a baixas temperaturas	peça	1	0	1	8	R\$ 97,13	R\$ 777,04	
8	Luvas de malha de aço	und	1	1	2	8	R\$ 142,67	R\$ 2.282,72	
9	Luvas descartáveis de procedimentos (sem amido; altamente resistente ao rasgo; nos tamanhos P, M G e Extra G, sendo o tamanho compatível com as mãos do colaborador).	cx com 100 unid.	4	4	8	8	R\$ 14,92	R\$ 954,88	
10	Touca Material: Tnt , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico.	Pcte 100 unid	3	3	6	8	R\$ 10,90	R\$ 523,20	
Valor anual total									R\$ 9.184,72
Valor mensal por funcionário = Total / Valor total de postos/12									R\$ 95,67

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME PARA O CARGO DE COZINHEIRO E AUXILIAR DE COZINHEIRO								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça de brim com cordão e elástico na cor azul	peça	3	1	4	84	R\$ 68,36	R\$ 22.968,96
2	Camisa de algodão na cor branca, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa	peça	3	2	5	84	R\$ 15,49	R\$ 6.505,80
3	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	und	3	2	5	84	R\$ 10,00	R\$ 4.200,00
4	Botas impermeáveis e antiderrapantes, na cor branca	und	2	1	3	60	R\$ 32,10	R\$ 5.778,00
5	Sapatos fechados, na cor branca, antiderrapantes, impermeáveis, em material apropriado para trabalhar em cozinha industrial, para as auxiliares de cozinha do sexo feminino	peça	1	1	2	24	R\$ 56,80	R\$ 2.726,40
6	Avental impermeável, tamanho 120cm x 90cm ou compatível com a estatura do colaborador, com amarras na cintura e alças graduadas na altura do pescoço;	und	2	2	4	84	R\$ 10,43	R\$ 3.504,48
7	Luva térmica e anticorte para proteção de altas temperaturas em cozinha industrial (confeccionada com reforço em couro na palma e polegar, forro interno com fibras naturais e espuma na palma e dorso) com molde para os dedos (confeccionada com reforço em couro na palma e polegar, forro interno com fibras naturais e espuma na palma e dorso) – marca de referência: luva Weld Premium, Volk do Brasil. Será utilizada por todos os cozinheiros e, em sendo auxiliares de cozinha, por aqueles que atuarem como auxiliares de cozinheiro	und	1	1	2	16	R\$ 21,98	R\$ 703,36

8	Luvas em látex natural para lavagem e higienização de pratos e panelas (confeccionada em látex natural, com alta aderência para manuseio de objetos com umidade; punho longo com fechamento que se prende ao antebraço para evitar entrada de líquidos no interior da luva; apropriada para serviços que exijam imersão até o antebraço; palma e dedos antiderrapantes que evitam o desliz de objetos secos ou molhados. Tamanho adequado às mãos do colaborador).	par	4	4	8	16	R\$ 2,46	R\$ 314,88	
9	Luvas descartáveis de procedimentos (sem amido; altamente resistente ao rasgo; nos tamanhos P, M G e Extra G, sendo o tamanho compatível com as mãos do colaborador).	cx com 100 unid.	1	1	2	50	R\$ 14,92	R\$ 1.492,00	
10	Japonas forradas e reforçadas com capuz para proteção a baixas temperaturas, para ser utilizada pela equipe de auxiliares de cozinha, com reposição anual ou sempre que houver desgaste pelo tempo de uso e/ou perfurações causadas acidentalmente	und	1	0	1	6	R\$ 97,13	R\$ 582,78	
11	Cinta abdominal ergonômica com suspensório de segurança em material reforçado –tipo: modelo Vicsa® safety;	und	1	0	1	36	R\$ 41,95	R\$ 1.510,20	
12	Máscara descartável	caixa com 100 unid.	3	2	5	84	R\$ 4,93	R\$ 2.070,60	
13	Óculos de Proteção	und	2	1	3	16	R\$ 4,39	R\$ 210,72	
14	Touca Material: Tnt , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico.	Pcte 100 unid	3	3	6	84	R\$ 10,90	R\$ 5.493,60	
15	Avental térmico comprido com amarras na cintura e pescoço tamanho 120 x 90	UNID.	2	1	3	16	R\$ 10,43	R\$ 500,64	
Valor anual total									R\$ 58.562,42
Valor mensal por funcionário = Total / Valor total de postos/12									R\$ 58,10

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça de brim com cordão e elástico na cor azul	peça	3	1	4	28	R\$ 68,36	R\$ 7.656,32
2	Camisa de algodão na cor azul, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa	peça	3	2	5	28	R\$ 15,49	R\$ 2.168,60
3	Luvas de Borracha reforçada	par	3	3	6	28	R\$ 2,46	R\$ 413,28
4	Botas impermeáveis e antiderrapantes, na cor branca	par	2	1	3	28	R\$ 32,10	R\$ 2.696,40
5	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	par	3	2	5	28	R\$ 10,00	R\$ 1.400,00
6	Avental impermeável, tam. 120cm x 90cm ou compatível com a estatura do colaborador, com amarras na cintura e alças graduadas na altura do pescoço	und	2	1	3	28	R\$ 10,43	R\$ 876,12
7	Óculos de Proteção	UNID.	2	2	4	28	R\$ 4,39	R\$ 491,68

8	Cinta abdominal ergonômica com suspensório de segurança em material reforçado –tipo: modelo Vicsa® safety;	UNID.	1	1	2	6	R\$ 41,95	R\$ 503,40
9	Protetor auricular	UNID.	2	2	4	28	R\$ 1,50	R\$ 168,00
10	Japona forrada e reforçada com capuz para proteção a baixas temperaturas, para ser utilizada pela equipe de auxiliares de cozinha, com reposição anual ou sempre que houver desgaste pelo tempo de uso e/ou perfurações causadas acidentalmente	UNID.	1	1	2	6	R\$ 97,13	R\$ 1.165,56
11	Touca Material: Tnt , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico.	Pcte 100 unid	3	3	6	28	R\$ 10,90	R\$ 1.831,20
Valor anual total								R\$ 19.370,56
Valor mensal por funcionário = Total / Valor total de postos/12								R\$ 57,65

DECLARAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 09.445.502/0001-09, vem através da presente, **DECLARAR** as alíquotas do PIS e COFINS são de acordo com o percentual médio dos últimos 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo descrita.

1 - APURAÇÃO DOS PERCENTUAIS PIS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CREDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B=A * 1,65%	C	D= B-C	E = D/A
jan/23	R\$ 56.647.883,81	R\$ 335.429,34	R\$ 236.741,58	R\$ 98.687,76	0,17%
fev/23	R\$ 64.483.165,28	R\$ 531.949,96	R\$ 466.893,92	R\$ 65.056,04	0,10%
mar/23	R\$ 76.181.985,22	R\$ 672.680,11	R\$ 571.335,07	R\$ 101.345,04	0,13%
abr/23	R\$ 79.018.074,36	R\$ 481.921,81	R\$ 347.504,90	R\$ 134.416,91	0,17%
mai/23	R\$ 95.005.420,75	R\$ 892.923,73	R\$ 779.392,81	R\$ 113.530,92	0,12%
jun/23	R\$ 108.119.805,48	R\$ 640.751,48	R\$ 478.820,32	R\$ 161.931,16	0,15%
jul/23	R\$ 95.062.424,84	R\$ 625.985,01	R\$ 362.872,05	R\$ 263.112,96	0,28%
ago/23	R\$ 99.279.328,85	R\$ 1.141.305,35	R\$ 981.666,51	R\$ 159.638,84	0,16%
set/23	R\$ 39.286.365,31	R\$ 730.561,72	R\$ 575.604,12	R\$ 154.957,60	0,39%
out/23	R\$ 91.779.027,57	R\$ 973.264,90	R\$ 851.392,72	R\$ 121.872,18	0,13%
nov/23	R\$ 99.812.474,40	R\$ 657.393,13	R\$ 513.276,48	R\$ 144.116,65	0,14%
dez/23	R\$ 130.107.356,41	R\$ 565.547,68	R\$ 355.336,70	R\$ 210.210,98	0,16%
PERCENTUAL MEDIO DO PERIODO					0,18%

2 - APURAÇÃO DOS PERCENTUAIS COFINS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CREDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B=A * 7,60%	C	D= B-C	E = D/A
jan/23	R\$ 56.647.883,81	R\$ 5.472.646,99	R\$ 4.809.974,31	R\$ 662.672,68	1,17%
fev/23	R\$ 64.483.165,28	R\$ 5.051.985,48	R\$ 4.590.901,47	R\$ 461.084,01	0,72%
mar/23	R\$ 76.181.985,22	R\$ 6.736.822,10	R\$ 6.076.938,34	R\$ 659.883,76	0,87%
abr/23	R\$ 79.018.074,36	R\$ 2.220.726,57	R\$ 1.600.628,59	R\$ 620.097,98	0,78%
mai/23	R\$ 95.005.420,75	R\$ 4.113.962,72	R\$ 4.097.155,35	R\$ 16.807,37	0,02%
jun/23	R\$ 108.119.805,48	R\$ 2.952.049,91	R\$ 2.205.475,44	R\$ 746.574,47	0,69%
jul/23	R\$ 95.062.424,84	R\$ 2.885.066,40	R\$ 1.671.410,65	R\$ 1.213.655,75	1,28%
ago/23	R\$ 99.279.328,85	R\$ 5.257.973,94	R\$ 4.521.615,47	R\$ 736.358,47	0,74%
set/23	R\$ 39.286.365,31	R\$ 3.366.870,25	R\$ 2.651.267,46	R\$ 715.602,79	1,82%
out/23	R\$ 91.779.027,57	R\$ 4.483.949,74	R\$ 3.921.566,58	R\$ 562.383,16	0,61%
nov/23	R\$ 99.812.474,40	R\$ 3.366.870,25	R\$ 2.651.267,46	R\$ 715.602,79	0,72%
dez/23	R\$ 130.107.356,41	R\$ 2.606.556,22	R\$ 1.636.738,62	R\$ 969.817,60	0,75%
PERCENTUAL MEDIO DO PERIODO					0,85%

Portanto, conforme as leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, permitem o desconto de créditos apurados com base nos custos, despesas encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anterior, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

Os créditos apurados/descontados, são extraídos do Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições do sistema SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, e da Consolidação das Operações por CST.

São Paulo, 19 de Julho de 2024.



Documento assinado digitalmente
CAMILA DUARTE DA SILVA
Data: 19/07/2024 11:50:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMILA DUARTE DA SILVA
PROCURADORA
RG Nº 48.167.470-6
CPF Nº 405.358.578-37

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 09.445.502/0001-09

Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/01/2023 a 31/01/2023

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	58.866.266,82	56.647.883,81	56.647.883,81	911.354,01	4.197.892,91
02	428.639,95	428.639,95	428.639,95	2.786,16	17.145,60
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	59.294.906,77	57.076.523,76	57.076.523,76	914.140,17	4.215.038,51
50	23.909.001,37	14.369.493,74	14.369.493,74	237.096,60	1.092.081,60
70	4.538.042,55	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	28.447.043,92	14.369.493,74	14.369.493,74	237.096,60	1.092.081,60

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 09.445.502/0001-09

SCP:

Tipo: Retificadora

Identificação do arquivo: 64585274CC750973BBAFB7BAC3CC10B6A9E75477

Período de apuração: 01/01/2023 a 31/01/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 236.741,58	R\$ 1.090.446,10
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 333.912,49	R\$ 1.538.884,21
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 236.741,58	R\$ 1.090.446,10
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 48.153,64	R\$ 222.246,93
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 49.017,27	R\$ 226.191,18
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 1.516,85	R\$ 7.000,84
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 1.516,85	R\$ 7.000,84

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

29.221.358/0001-26

CPF: 197.561.648-08

Número do Recibo:

64.58.52.74.CC.75.09.73.BB.AF.B7.BA.C3.
CC.10.B6.A9.E7.54.77-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 03/04/2023 às 16:22:58

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

37.CB.A1.FA.32.9D.D1.FF F6.58.F4.BE.D5.8B.FC.DA

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 09.445.502/0001-09

Código SCP:

Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência

Período de Apuração: 01/02/2023 a 28/02/2023

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	67.514.099,38	64.483.165,28	64.483.165,28	1.005.839,73	4.633.310,62
02	174.264,42	174.264,42	174.264,42	1.132,72	6.970,58
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	67.688.363,80	64.657.429,70	64.657.429,70	1.006.972,45	4.640.281,20
50	28.321.127,08	28.325.407,05	28.325.407,05	467.366,70	2.152.730,86
70	5.084.608,99	0,00	0,00	0,00	0,00
73	2.023.858,95	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	35.429.595,02	28.325.407,05	28.325.407,05	467.366,70	2.152.730,86

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 09.445.502/0001-09

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: EDE6A515C30CDEFE2A5BA03D88676372808F1BFC

Período de apuração: 01/02/2023 a 28/02/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 466.893,92	R\$ 2.150.541,67
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 528.171,34	R\$ 2.433.180,14
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 466.893,92	R\$ 2.150.541,67
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 25.688,54	R\$ 118.562,55
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 35.588,88	R\$ 164.075,92
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 3.778,62	R\$ 17.439,78
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 3.778,62	R\$ 17.439,78

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 29.221.358/0001-26 CPF: 197.561.648-08
Número do Recibo: ED.E6.A5.15.C3.0C.DE.FE.2A.5B.A0.3D.8 8.67.63.72.80.8F.1B.FC-1

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 30/03/2023 às 20:58:12
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: D7.C2.A1.88.6E.8B.5C.A5 B3.78.D4.16.D6.52.13.FF

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST**Contribuinte:** SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**CNPJ:** 09.445.502/0001-09**Código SCP:****Regime:** Escrituração detalhada pelo regime de competência**Período de Apuração:** 01/03/2023 a 31/03/2023

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	80.279.710,51	76.181.985,22	76.181.985,22	1.225.780,29	5.646.207,79
02	932.043,80	932.043,80	932.043,80	6.058,28	37.281,75
06	980.288,82	0,00	0,00	0,00	0,00
07	213.591,66	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	82.405.634,79	77.114.029,02	77.114.029,02	1.231.838,57	5.683.489,54
50	34.899.299,10	34.691.980,32	34.691.980,32	572.415,42	2.636.590,70
70	4.625.990,24	2.647,99	2.647,99	0,00	0,00
73	7.208.028,33	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	46.733.317,67	34.694.628,31	34.694.628,31	572.415,42	2.636.590,70

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 09.445.502/0001-09

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: FFA103627655E5B4EB4C7B42B168AE5177312EBB

Período de apuração: 01/03/2023 a 31/03/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 571.335,07	R\$ 2.631.603,95
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 670.787,87	R\$ 3.090.962,99
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 571.335,07	R\$ 2.631.603,95
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 40.047,16	R\$ 184.832,66
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 59.405,64	R\$ 274.526,38
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 1.892,24	R\$ 8.733,42
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 1.892,24	R\$ 8.733,42

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

29.221.358/0001-26

CPF: 197.561.648-08

Número do Recibo:

FF.A1.03.62.76.55.E5.B4.EB.4C.7B.42.B1.
68.AE.51.77.31.2E.BB-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 12/05/2023 às 18:40:52

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

10.2A.C5.80.75.A9.50.E9 E7.58.AC.4F.A8.49.97.E1

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST**Contribuinte:** SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**CNPJ:** 09.445.502/0001-09**Código SCP:****Regime:** Escrituração detalhada pelo regime de competência**Período de Apuração:** 01/04/2023 a 30/04/2023

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	83.337.057,60	78.510.010,26	78.510.010,26	1.240.768,31	5.715.385,44
02	508.064,10	508.064,10	508.064,10	3.302,42	20.322,56
06	1.561.322,21	0,00	0,00	0,00	0,00
07	57.212,48	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	85.463.656,39	79.018.074,36	79.018.074,36	1.244.070,73	5.735.708,00
50	21.157.841,07	21.113.957,36	21.113.957,36	348.380,20	1.604.660,46
70	5.027.027,33	0,00	0,00	0,00	0,00
73	7.852.165,76	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	34.037.034,16	21.113.957,36	21.113.957,36	348.380,20	1.604.660,46

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 09.445.502/0001-09 **SCP:** **Tipo:** Retificadora
Identificação do arquivo: 583A923EA6F393BB34893A4A86817474F0565AB2
Período de apuração: 01/04/2023 a 30/04/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 347.504,90	R\$ 1.600.628,59
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 478.524,75	R\$ 2.205.047,81
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 347.504,90	R\$ 1.600.628,59
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 50.377,04	R\$ 232.509,38
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 80.642,81	R\$ 371.909,84
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 3.397,06	R\$ 15.678,76
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 3.397,06	R\$ 15.678,76

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 29.221.358/0001-26 CPF: 197.561.648-08	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 27/06/2023 às 15:11:23
Número do Recibo: 58.3A.92.3E.A6.F3.93.BB.34.89.3A.4A. 86.81.74.74.F0.56.5A.B2-2	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 5C.9E.EB.0F.61.FB.AF.52 F2.FB.0C.A6.E1.C3.91.30

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST**Contribuinte:** SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**CNPJ:** 09.445.502/0001-09**Código SCP:****Regime:** Escrituração detalhada pelo regime de competência**Período de Apuração:** 01/05/2023 a 31/05/2023

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	94.217.897,55	94.460.995,95	94.460.995,95	1.500.769,84	6.912.986,99
02	544.424,80	544.424,80	544.424,80	3.538,76	21.776,99
06	989.384,52	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	95.751.706,87	95.005.420,75	95.005.420,75	1.504.308,60	6.934.763,98
50	47.751.874,68	47.235.927,58	47.235.927,58	779.392,30	3.589.930,80
70	9.947.158,94	0,00	0,00	0,00	0,00
73	6.685.487,71	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	64.384.521,33	47.235.927,58	47.235.927,58	779.392,30	3.589.930,80

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 09.445.502/0001-09

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 844A37EF4A8053C502697047A7E57A18C8BA3CEE

Período de apuração: 01/05/2023 a 31/05/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 779.392,81	R\$ 3.589.930,50
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 889.282,13	R\$ 4.097.155,35
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 779.392,81	R\$ 3.589.930,50
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 46.650,71	R\$ 215.310,85
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 63.238,61	R\$ 291.914,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 3.641,60	R\$ 16.807,37
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 3.641,60	R\$ 16.807,37

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

29.221.358/0001-26

CPF: 197.561.648-08

Número do Recibo:

84.4A.37.EF.4A.80.53.C5.02.69.70.47.A7.
E5.7A.18.C8.BA.3C.EE-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 07/07/2023 às 10:19:33

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

D6.30.A4.30.C2.0D.EC.B3 D8.49.A2.95.C3.22.C3.78

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST**Contribuinte:** SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**CNPJ:** 09.445.502/0001-09**Código SCP:****Regime:** Escrituração detalhada pelo regime de competência**Período de Apuração:** 01/06/2023 a 30/06/2023

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	110.440.471,96	107.548.225,28	107.548.225,28	1.698.309,02	7.822.976,36
02	571.580,20	571.580,20	571.580,20	3.715,27	22.863,21
06	2.294.290,72	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	113.306.342,88	108.119.805,48	108.119.805,48	1.702.024,29	7.845.839,57
50	23.117.650,52	23.115.778,74	23.115.778,74	381.411,12	1.756.798,99
70	2.873.705,79	0,00	0,00	0,00	0,00
73	2.970.697,52	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	28.962.053,83	23.115.778,74	23.115.778,74	381.411,12	1.756.798,99

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 09.445.502/0001-09

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 8F06E38CECCC649749374A3AAE8C8199C8C8A372

Período de apuração: 01/06/2023 a 30/06/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 478.820,32	R\$ 2.205.475,44
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 635.796,09	R\$ 2.929.178,89
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 478.820,32	R\$ 2.205.475,44
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 45.364,13	R\$ 209.373,01
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 111.611,64	R\$ 514.330,44
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 4.955,39	R\$ 22.871,02
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 4.955,39	R\$ 22.871,02

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

29.221.358/0001-26

CPF: 197.561.648-08

Número do Recibo:

8F.06.E3.8C.EC.CC.64.97.49.37.4A.3A.AE.
8C.81.99.C8.C8.A3.72-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 10/08/2023 às 09:06:19

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

E8.EC.78.39.2E.0E.2F.86.07.FF.96.F5.3D.1E.B7.0B

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST**Contribuinte:** SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**CNPJ:** 09.445.502/0001-09**Código SCP:****Regime:** Escrituração detalhada pelo regime de competência**Período de Apuração:** 01/07/2023 a 31/07/2023

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	96.523.927,20	94.629.146,04	94.629.146,04	1.482.736,87	6.830.052,63
02	433.278,80	433.278,80	433.278,80	2.816,31	17.331,15
06	1.296.199,51	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	98.253.405,51	95.062.424,84	95.062.424,84	1.485.553,18	6.847.383,78
50	15.497.026,78	15.328.979,02	15.328.979,02	252.928,72	1.165.002,12
70	3.009.281,71	0,00	0,00	0,00	0,00
73	7.600.142,42	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	26.106.450,91	15.328.979,02	15.328.979,02	252.928,72	1.165.002,12

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 09.445.502/0001-09

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: F19FDAE89001B04492597D0C4525CBCC9246736F

Período de apuração: 01/07/2023 a 31/07/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 362.872,05	R\$ 1.671.410,65
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 608.894,06	R\$ 2.806.185,11
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 362.872,05	R\$ 1.671.410,65
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 149.175,77	R\$ 688.503,65
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 96.846,24	R\$ 446.270,81
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 17.090,95	R\$ 78.881,29
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 12.307,01	R\$ 56.801,56
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 4.783,94	R\$ 22.079,73

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

29.221.358/0001-26

CPF: 197.561.648-08

Número do Recibo:

F1.9F.DA.E8.90.01.B0.44.92.59.7D.0C.
45.25.CB.CC.92.46.73.6F-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 11/09/2023 às 11:14:55

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

53.35.50.F6.3F.41.22.6F 02.54.A1.09.53.A8.EA.2F

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST**Contribuinte:** SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**CNPJ:** 09.445.502/0001-09**Código SCP:****Regime:** Escrituração detalhada pelo regime de competência**Período de Apuração:** 01/08/2023 a 31/08/2023

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	100.842.706,68	99.279.328,85	99.279.328,85	1.595.353,69	7.348.553,61
06	435.086,29	0,00	0,00	0,00	0,00
07	856.277,66	0,00	0,00	0,00	0,00
49	124.867,55	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	102.258.938,18	99.279.328,85	99.279.328,85	1.595.353,69	7.348.553,61
50	62.752.086,87	59.577.526,62	59.577.526,65	983.030,64	4.527.892,35
70	4.250.632,30	0,00	0,00	0,00	0,00
73	9.240.684,80	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	76.243.403,97	59.577.526,62	59.577.526,65	983.030,64	4.527.892,35
99	10.203,51	9.900,00	9.900,00	163,36	752,40

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 09.445.502/0001-09

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: CCAB2B27F4072F7978856C7A34FADFCE87065897

Período de apuração: 01/08/2023 a 31/08/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
-----------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 981.666,51	R\$ 4.521.615,47
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 1.138.471,90	R\$ 5.244.896,44
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 981.666,51	R\$ 4.521.615,47
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 122.267,91	R\$ 564.313,24
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 34.537,48	R\$ 158.967,73
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 2.833,45	R\$ 13.077,50
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 60,38	R\$ 278,70
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 2.773,07	R\$ 12.798,80

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS		
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas		R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo		R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher		R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

29.221.358/0001-26

CPF: 197.561.648-08

Número do Recibo:

CC.AB.2B.27.F4.07.2F.79.78.85.6C.7A.34.
FA.DF.CE.87.06.58.97-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 21/09/2023 às 17:15:20

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

22.E8.2C.A9.0A.08.C0.FF 8E.96.43.C0.85.09.64.89

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST**Contribuinte:** SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**CNPJ:** 09.445.502/0001-09**Código SCP:****Regime:** Escrituração detalhada pelo regime de competência**Período de Apuração:** 01/09/2020 a 30/09/2020

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	39.286.365,66	39.286.365,31	39.286.365,31	630.783,82	2.905.534,23
49	380.180,02	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	39.666.545,68	39.286.365,31	39.286.365,31	630.783,82	2.905.534,23
50	13.894.051,66	13.694.996,81	13.694.996,80	225.970,13	1.040.820,80
98	32.691,02	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	13.926.742,68	13.694.996,81	13.694.996,80	225.970,13	1.040.820,80
99	49.118,96	0,00	0,00	0,00	0,00

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 09.445.502/0001-09

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: BAD6FA18D74C6B1B5481D7F1212FFC9C3654B502

Período de apuração: 01/09/2023 a 30/09/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 575.604,12	R\$ 2.651.267,46
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 727.550,59	R\$ 3.352.972,72
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 575.604,12	R\$ 2.651.267,46
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 55.411,08	R\$ 255.743,61
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 96.535,39	R\$ 445.961,65
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 3.011,13	R\$ 13.897,53
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 3.011,13	R\$ 13.897,53

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

09.445.502/0001-09

CPF: 402.809.738-02

Número do Recibo:

BA.D6.FA.18.D7.4C.6B.1B.54.81.D7.F1.
21.2F.FC.9C.36.54.B5.02-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 14/11/2023 às 16:58:41

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

86.42.37.88.6E.ED.9C.FF 49.FA.D5.CF.FE.DE.6E.98

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST**Contribuinte:** SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**CNPJ:** 09.445.502/0001-09**Código SCP:****Regime:** Escrituração detalhada pelo regime de competência**Período de Apuração:** 01/10/2023 a 31/10/2023

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	93.320.080,19	91.344.572,24	91.344.572,24	1.459.571,73	6.723.163,69
02	434.455,33	434.455,33	434.455,33	2.823,96	17.378,21
06	452.950,48	0,00	0,00	0,00	0,00
07	1.364.263,18	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	95.571.749,18	91.779.027,57	91.779.027,57	1.462.395,69	6.740.541,90
50	51.805.046,01	51.717.573,27	51.717.573,27	853.347,61	3.930.538,06
70	859.109,63	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	52.664.155,64	51.717.573,27	51.717.573,27	853.347,61	3.930.538,06

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 09.445.502/0001-09

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 496B80F4BDA81D275AFE1642927AE54D3A27E30C

Período de apuração: 01/10/2023 a 31/10/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 851.392,72	R\$ 3.921.566,58
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 970.169,99	R\$ 4.469.665,56
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 851.392,72	R\$ 3.921.566,58
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 67.524,33	R\$ 311.650,72
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 51.252,94	R\$ 236.448,26
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 3.094,91	R\$ 14.284,18
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 3.094,91	R\$ 14.284,18

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

29.221.358/0001-26

CPF: 197.561.648-08

Número do Recibo:

49.6B.80.F4.BD.A8.1D.27.5A.FE.
16.42.92.7A.E5.4D.3A.27.E3.0C-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/11/2023 às 11:17:32

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

4E.BC.4E.B1.81.8A.8D.AE BA.D7.ED.2D.09.D0.A0.ED

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 09.445.502/0001-09

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: C0F5CC66381F5E44B87DD3EF70515135794DA61F

Período de apuração: 01/11/2023 a 30/11/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 513.276,48	R\$ 2.364.182,53
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 653.062,66	R\$ 3.009.345,68
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 513.276,48	R\$ 2.364.182,53
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 45.792,71	R\$ 211.351,43
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 93.993,47	R\$ 433.811,72
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 4.330,47	R\$ 19.986,77
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 4.330,47	R\$ 19.986,77

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS		
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas		R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo		R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher		R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 29.221.358/0001-26 CPF: 197.561.648-08
Número do Recibo: C0.F5.CC.66.38.1F.5E.44.B8.7D.D3.EF.70. 51.51.35.79.4D.A6.1F-3

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 15/12/2023 às 16:05:54
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: D3.4A.21.B9.4C.A0.AE.33 39.66.27.44.81.6D.94.15

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST**Contribuinte:** SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**CNPJ:** 09.445.502/0001-09**Código SCP:****Regime:** Escrituração detalhada pelo regime de competência**Período de Apuração:** 01/11/2023 a 30/11/2023

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	100.440.342,29	98.903.148,13	98.903.148,13	1.565.279,59	7.210.175,59
02	909.326,27	909.326,27	909.326,27	5.910,62	36.373,05
06	124.410,16	0,00	0,00	0,00	0,00
07	317.360,23	0,00	0,00	0,00	0,00
49	112.509,24	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	101.903.948,19	99.812.474,40	99.812.474,40	1.571.190,21	7.246.548,64
50	31.296.258,35	31.285.745,00	31.285.745,00	516.219,04	2.377.718,31
70	1.791.172,39	103,62	103,62	1,71	7,88
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	33.087.430,74	31.285.848,62	31.285.848,62	516.220,75	2.377.726,19

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST**Contribuinte:** SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**CNPJ:** 09.445.502/0001-09**Código SCP:****Regime:** Escrituração detalhada pelo regime de competência**Período de Apuração:** 01/12/2023 a 31/12/2023

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	132.745.438,38	130.107.356,41	130.107.356,41	2.087.062,75	9.613.500,53
02	1.343.039,63	1.343.039,63	1.343.039,63	8.729,76	53.721,59
06	458.477,94	0,00	0,00	0,00	0,00
07	2.450.850,96	0,00	0,00	0,00	0,00
49	5.454,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	137.003.260,91	131.450.396,04	131.450.396,04	2.095.792,51	9.667.222,12
50	21.600.216,71	21.403.541,62	21.403.541,62	353.162,16	1.626.670,93
70	2.637.125,96	0,00	0,00	0,00	0,00
71	4.764,17	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	24.242.106,84	21.403.541,62	21.403.541,62	353.162,16	1.626.670,93

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 09.445.502/0001-09 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: 7B8D7182700245C2EAD84FC4CD92E75FE29F44E6

Período de apuração: 01/12/2023 a 31/12/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 351.455,65	R\$ 1.618.826,10
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 565.547,68	R\$ 2.606.556,22
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 351.455,65	R\$ 1.618.826,10
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 75.591,28	R\$ 348.883,11
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 138.500,75	R\$ 638.847,01
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 3.881,05	R\$ 17.912,52
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 3.881,05	R\$ 17.912,52

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 29.221.358/0001-26 CPF: 197.561.648-08	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 19/01/2024 às 16:47:41
Número do Recibo: 7B.8D.71.82.70.02.45.C2.EA.D8.4F.C4.CD. 92.E7.5F.E2.9F.44.E6-2	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: DB.36.0B.9B.2F.0D.3F.FA DC.A3.8E.33.B8.2D.CE.5B

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 09.445.502/0001-09

Mês/Ano: FEV 2024

Dados Iniciais

Período: 01/02/2024 a 29/02/2024

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo e Cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Logradouro: PC SILVIO ROMERO

Complemento: CONJ 56

Município: SÃO PAULO

CEP: 03323-000

Telefone: (11) 309600156

Caixa Postal: UF: SP CEP:

Correio Eletrônico: contato@solucoesterceirizadas.com.br

Número: 55

Bairro/Distrito: CIDADE MÃE DO CEU

UF: SP

Fax:

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 09.445.502/0001-09

FEV/2024

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: GUSTAVO MARTINS DE GODOY

CPF: 402.809.738-02

Telefone: (2081) 20815590

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico: CONTATO@SOLUCOESTERCEIRIZADAS.COM.BR

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: RENATO BINOTTO DE OLIVEIRA

CPF: 165.482.508-50

Inscrição no CRC: 1SP219872/O

UF: SP

Telefone: (11) 20815590

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico: FISCAL@SOLUCOESTERCEIRIZADAS.COM.BR

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 09.445.502/0001-09

FEV/2024

Página 3

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/FORMAÇÃO
PATRIM. SERV. PÚBLICO

CÓDIGO DA RECEITA: 6912-01

DENOMINAÇÃO: PIS - Não cumulativo

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro / 2024

DÉBITO APURADO	58.635,66
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	58.635,66
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	58.635,66
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ **Total: 58.635,66**

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 58.635,66

Pagamento **Total: 58.635,66**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2024	CNPJ: 09.445.502/0001-09	Código da Receita: 6912
Data de Vencimento: 25/03/2024		Nº de Referência:
Valor do Principal:		58.635,66
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		58.635,66
Valor Pago do Débito:		58.635,66

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 09.445.502/0001-09

FEV/2024

Página 4

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/FORMAÇÃO
PATRIM. SERV. PÚBLICO

CÓDIGO DA RECEITA: 8109-02

DENOMINAÇÃO: PIS - Faturamento

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro / 2024

DÉBITO APURADO	3.956,99
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	3.956,99
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	3.956,99
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ **Total: 3.956,99**

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 3.956,99

Pagamento **Total: 3.956,99**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2024	CNPJ: 09.445.502/0001-09	Código da Receita: 8109
Data de Vencimento: 25/03/2024		Nº de Referência:
Valor do Principal:		3.956,99
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		3.956,99
Valor Pago do Débito:		3.956,99

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 09.445.502/0001-09

FEV/2024

Página 5

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO DA RECEITA: 2172-01

DENOMINAÇÃO: COFINS - Faturamento

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro / 2024

DÉBITO APURADO	18.263,02
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	18.263,02
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	18.263,02
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ **Total: 18.263,02**

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 18.263,02

Pagamento **Total: 18.263,02**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2024	CNPJ: 09.445.502/0001-09	Código da Receita: 2172
Data de Vencimento: 25/03/2024		Nº de Referência:
Valor do Principal:		18.263,02
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		18.263,02
Valor Pago do Débito:		18.263,02

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 09.445.502/0001-09

FEV/2024

Página 6

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO DA RECEITA: 5856-01

DENOMINAÇÃO: COFINS - Não cumulativa

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro / 2024

DÉBITO APURADO	270.037,41
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	270.037,41
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	270.037,41
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ **Total: 270.037,41**

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 270.037,41

Pagamento **Total: 270.037,41**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2024	CNPJ: 09.445.502/0001-09	Código da Receita: 5856
Data de Vencimento: 25/03/2024		Nº de Referência:
Valor do Principal:		270.037,41
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		270.037,41
Valor Pago do Débito:		270.037,41

***** FIM DE IMPRESSÃO *****



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2024

Dados do Estabelecimento

CNPJ	09.445.502/0001-09
Razão Social	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Endereço	R IVAI 202 SALA B, TATUAPE, SAO PAULO, SP, 3080010
Início da Atividade	14/03/2008
Última Atualização na RFB	14/03/2008

Dados do FAP

Vigência: 2024 Valor: 1,0122 Tipo: Cálculo Original Realizado em: 30/09/2023

Informações da Extração

Vigência: 2024	Início Período Base: 01/01/2021	Fim Período Base: 31/12/2022
GFIP: 25/04/2023	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	
Benefícios: 15/04/2023	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 29/06/2023	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 17/08/2023	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 26/05/2023	Ano Referência: 2021	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
48 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
2 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
6 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 2.873.121,92 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 704.798.460,97 Massa Salarial
16.766,00 Número Médio de Vínculos
10.239 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
7.346 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
81.21-4/00 CNAE - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 3,3401	Nº Ordem de Frequência: 3.408,7657	Percentil de Frequência: 46,3957
Índice de Gravidade: 0,3579	Nº Ordem de Gravidade: 3.446,2989	Percentil de Gravidade: 46,9067
Índice de Custo: 4,0765	Nº Ordem de Custo: 5.347,4137	Percentil de Custo: 72,7898
Taxa Média de Rotatividade: 37,1773%	Índice Composto: 1,0122	

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
 EMPRESA

EMPRESA: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS N° CONTROLE: IO0OWSsiXwx0000-2 N° ARQUIVO: IROq8ALUXYc0000-8
 COMP: 01/2024 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 09.445.502/0001-09
 TOMADOR/OBRA: FAP: 1,01 RAT AJUSTADO: 3,03 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA CATUMBI 99 BAIRRO: CATUMBI CNAE PREPONDERANTE: 7820500
 CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 03021-000 TELEFONE: 0011-20815590 CNAE: 7820500
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO

Empregados/Avulsos	495.178,56	0,00	0,00	0,00	495.178,56
Contribuintes Individuais	779,59	0,00	0,00	0,00	779,59

EMPRESA

Empregados/Avulsos	1.180.192,42	0,00	0,00	0,00	1.180.192,42
Contribuintes Individuais	5.141,16	0,00	0,00	0,00	5.141,16
RAT	178.799,01	0,00	0,00	0,00	178.799,01
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	89.461,22	0,00	0,00	0,00	89.461,22
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.770.629,52	0,00	0,00	0,00	1.770.629,52

OUTRAS ENTIDADES	342.255,68	0,00	0,00	0,00	342.255,68
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	342.255,68	0,00	0,00	0,00	342.255,68
TOTAL A RECOLHER	2.112.885,20	0,00	0,00	0,00	2.112.885,20

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA**

Inscrição no PAT: 0728551		Data da Inscrição: 29/07/2008		CNPJ ou CNO: 09.445.502/0001-09	
Razão Social: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI					
Endereço: Rua Ivaí 202					
Bairro: Tatuapé		UF: SP	Cidade: São Paulo		CEP: 03.080-010
DDD: 11		Telefone: 20815-590			
Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CNO					
Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 09.445.502/0001-09					
UF: SP	Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 18267		Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 38		Total: 18305
Empresa(s) Fornecedor(a) ou Prestadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)					
Serviço Próprio	Nome Nutricionista: PATRICIA BERTINI DE MORAES TEIXEIRA				
Refeição-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA		Nº Registro PAT: 080034370	
Alimentação-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA		Nº Registro PAT: 080034370	
Refeição-Convênio	CNPJ: 69.034.668/0001-56	Razão Social: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.		Nº Registro PAT: 080029457	
Alimentação-Convênio	CNPJ: 69.034.668/0001-56	Razão Social: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.		Nº Registro PAT: 080029457	
Dados da Execução do Programa Consolidados					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s): 18305			Total de Benefício(s) Concedido(s): 35236		
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 18267		Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 38		Total: 18305	
Qt/Dia Refeição(ões) Fornecida(s)					
Almoço: 17618	Jantar: 0	Desjejum: 0	Merenda: 0	Ceia: 0	
Modalidade(s) do Serviço de Alimentação					
Serviço Próprio: 5,07%			Cesta de Alimentos: 0%		
Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas: 0%			Refeição-Convênio: 91,18%		
Administração de Cozinha: 0%			Alimentação-Convênio: 96,25%		
Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas): 0%					
Responsável pela Inscrição: JAQUELINE CARDOSO SILVA		E-mail: rh@solucoesterceirizadas.com.br		Data de Emissão do Comprovante: 22/09/2021	

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000249/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003237/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.208344/2024-82
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEIÇÕES-RJ, CNPJ n. 32.316.366/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OZIEL ROMUALDO DE PAULA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 39.113.303/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PINTO RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 30 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, de fornecimento de Refeições Prontas ou Congeladas, que sejam Confeccionadas dentro da Empresa contratante ou em unidade fora para serem Transportadas, Trabalhadores em Empresas de Fornecimento de Ticket's, Vales Refeições, refeições a quilo, Cestas Básicas ou similares, Trabalhadores em Empresas de Refeições para serem servidas à Bordo das Aeronaves, Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food), lanchonetes e Trabalhadores em Cozinhas Industriais e Afins**, com abrangência territorial em RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL, FIXAÇÃO DOS PISOS MÍNIMOS E PISO SALARIAL PROFISSIONAL

As Empresas corrigirão os Salários da Categoria com o percentual de 4,4% (quatro vírgula quatro por cento) referente ao período de 01/11/2022 a 30/10/2023, a partir de 1º de novembro de 2023, respeitando os pisos salariais e o limite de salários estipulado abaixo das seguintes formas:

Parágrafo primeiro – Salário Mínimo da Categoria que é de: **R\$1.694,00 (mil seiscentos e noventa e quatro reais)**, mensalmente.

Parágrafo segundo – Piso Salarial nas Funções de Auxiliar de Serviços de Gerais (ASG) e Manipulador de Alimentos será de: **R\$1.711,60 (mil setecentos e onze reais e sessenta centavos)**, mensalmente.

Parágrafo terceiro - Piso Salarial nas Funções de Auxiliar de Produção e Copeira será de: **R\$1.744,60 (mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**, mensalmente.

Parágrafo quarto - Piso Salarial nas Funções de Auxiliar de Estoque; Auxiliar de Magarefe/Auxiliar de Açougueiro, Copeira Lactarista; Copeira Dietética; Copeira Hospitalar, Chapeiro e Meio Oficial de Cozinha será de: **R\$1.799,60 (mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, mensalmente.

Parágrafo quinto - Piso Salário Profissional de Cozinheiro, Cozinheiro Escolar ou Merendeira, Magarefe/Açougueiro, Padeiro, Confeiteiro, Saladeiro(a) e Estoquista será de: **R\$1.929,40 (mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)**, mensalmente.

Parágrafo sexto - Piso Salarial de Encarregado, Encarregado de Salão e Encarregado de Cozinha será de: **R\$2.079,00 (dois mil e setenta e nove reais)**, mensalmente.

Parágrafo sétimo - Piso Salarial de Encarregado de Restaurantes será de: **R\$2.197,80 (dois mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos)**, mensalmente.

Parágrafo oitavo - Piso Salarial de Supervisor de Restaurantes será de: **R\$2.389,20 (dois mil e trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**, mensalmente.

Parágrafo nona - Piso Salarial de Coordenador de Restaurantes será de: **R\$2.547,60 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**, mensalmente.

Parágrafo décimo - As Empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações salariais concedidas, compulsória ou espontaneamente no período de 02 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, a exceção do aumento real, alcance da maioria, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo ou função e equiparação salarial.

Parágrafo décimo primeiro - Os salários dos empregados admitidos após **1º de novembro de 2022** serão reajustados proporcionalmente, ao número de meses trabalhados, respeitados os paradigmas correspondentes e os pisos salariais.

Parágrafo décimo segundo - As Empresas se comprometem a instituir a partir da próxima CCT, novos pisos profissionais, que venham contemplar funções que ainda hoje se encontram sem referência e outras que poderão surgir.

Parágrafo décimo terceiro - As diferenças salariais, deverão ser pagas pelas empresas em até 3 (três) parcelas, junto com o pagamento dos salários dos meses vindouros imediatamente após o registro da CCT no sistema mediador, inclusive a diferença do décimo 13º salário, retroativo a data base.

Parágrafo décimo quarto - As empresas, ficam obrigadas ao cumprimento integral de todas as cláusulas desta CCT com vigência a partir de 1º de novembro de 2023, no que prevê a cláusula do Amparo Social, Benefício e Cidadania "Telessaúde" e Clube de Vantagens, já consagradas em CCTs anteriores.

Parágrafo décimo quinto - As empresas na base de representação do SINDER-CRJ e os trabalhadores na base do SindiRefeições-RJ deverão associar-se aos seus respectivos sindicatos, fortalecendo a categoria econômica e profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL / NEGOCIAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2024, começarão as negociações entre os Sindicatos para reposição salarial. Independentemente do resultado das negociações, os reajustes dos pisos, salários e todas as cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão ser inferiores ao INPC pleno do período de 01 de novembro de 2023 a 30 de agosto de 2024, mais ganho real a ser negociado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO COM CHEQUE OU DEPÓSITO

Quando o pagamento do salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa recebê-lo no dia em que estiver previsto o pagamento, sem que seja prejudicado nos intervalos para refeições ou de descanso.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As Empresas serão obrigadas a descontar em folha de pagamento as mensalidades sindicais de seus empregados e o SINDIREFEIÇÕES-RJ encaminhado às empresas a relação dos empregados associados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - A mensalidade social a que se refere o Caput desta cláusula será no valor de R\$ 29,12 (**vinte e nove reais e doze centavos**), inclusive no décimo terceiro salário, e repassado, mensalmente, ao **SindiRefeiçõesRJ**, sob pena de multa.

Parágrafo segundo - Para fins da garantia do preceito constitucional da liberdade da associação sindical e, no intuito de transparecer e facilitar o acesso dos trabalhadores ao quadro social de seu representante laboral, as Empresas se comprometem a disponibilizar nos setores de recursos humanos das empresas e/ou em locais de fácil acesso ao trabalhador, as fichas para proposta de sindicalização fornecidas pelo **SindiRefeiçõesRJ**.

Parágrafo terceiro - Os trabalhadores, ASSOCIADOS, que contribuem com a mensalidade social prevista no § 1º desta cláusula, usufruirão com exclusividade dos serviços disponibilizados pelo SindiRefeiçõesRJ, extensivos a seus dependentes, Gratuidade* nos cursos de formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional ministrados na Cozinha Escola própria do SindiRefeiçõesRJ (*condição atingida conforme a tabela progressiva de desconto disponível no site do SindiRefeiçõesRJ: <http://sindirefeicoes-rj.org.br/>); de inscreverem a si próprios, ou a seus dependentes, gratuitamente, no Banco de Empregos do SindiRefeiçõesRJ; dos serviços de assistência social, de assistência jurídica consultiva e contenciosa, nas esferas trabalhista e cível (inclusive direito do consumidor), Assistência Sindical, na defesa de seus direitos e esclarecimentos sobre obrigações, acesso ao departamento de organização por local de trabalho, que mantém contato direto com o trabalhador no seu dia a dia, inclusive, direito a todos os benefícios, conquistas e assistências do SindiRefeiçõesRJ previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quarto - Sempre que solicitado pelo SindiRefeições-RJ, as empresas cederão dias, horários e locais, para divulgação dos serviços e benefícios do sindicato para livre associação da categoria, visando possibilitar o acesso de forma plena aos serviços e benefícios oferecidos pelo SindiRefeições-RJ, buscando a melhoria da qualidade de vida, econômica e social dos trabalhadores.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Quando da ocorrência de horas suplementares a jornada normal de trabalho, a remuneração dessas horas, será feita conforme a norma legal vigente.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência do feriado coincidir com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia, durante a semana respectiva.

Parágrafo segundo - As horas suplementares, realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo terceiro - As laboradas nas folgas e feriados deverão ser remuneradas com percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo quarto - Nos dias de folgas e feriados, desde que avisados e ajustados com seus empregados com antecedência mínima de 72 horas antes do evento, quando as empresas necessitarem dos serviços dos mesmos, poderão compensar com 02 (dois) dias de folgas, no prazo máximo de 60 dias a contar do dia trabalhado, caso contrário deverá aplicar o que está previsto no parágrafo terceiro.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Será considerado adicional noturno trabalho realizado no período das 22 horas às 05 horas da manhã como prevê a legislação vigente.

Parágrafo único - O adicional noturno a ser pago é de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário diurno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

Aos empregados que prestam serviço nas dependências de hospitais e que tenham contato direto com o paciente será pago Adicional de Insalubridade no mesmo grau praticado pelo cliente (tomador do serviço).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

É devido o pagamento do adicional de periculosidade aos empregados de Empresas de fornecimento de refeições para serem servidas a bordo de aeronaves (catering aéreo) que exerçam atividades relacionadas à carga e descarga de alimentos nas aeronaves na medida em que tal atividade é exercida dentro da área de reabastecimento da aeronave. Todo o pátio de estacionamento de aeronaves e toda pista de aeroporto configura área de risco tal como fixada na NR 16/MTE para os empregados que ali trabalhem durante o abastecimento de combustível das aeronaves, ainda que não executem estas atividades diretamente.

Parágrafo Único: O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico. Identificado o labor em área de risco, é devido o adicional de periculosidade, com reflexos nas demais parcelas de natureza salarial, tais como: horas extras, adicional noturno, décimo terceiro salário etc.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE ANUÊNIO

Em razão da descontinuidade da concessão do percentual, a título de Anuênio, os empregados que, por força das Convenções Coletivas anteriores, adquiriram o Direito a esse adicional, computados no período de 01 de agosto de 1990 até 31 de agosto de 1999, continuarão percebendo os valores correspondentes, a esse título, devidamente discriminados no contracheque e sobre os salários vigentes.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO AO IDOSO

Quando da dispensa imotivada de empregado com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, por iniciativa do empregador, fica assegurado o direito ao recebimento, a título de benefício, de uma quantia correspondente 01 (uma) vez sua última remuneração, desde que o referido empregado tenha mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, não cumulativo com igual benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados, quando que vierem a desligar-se das empresas por motivo de aposentadoria, será pago a título de indenização, uma quantia equivalente a 02 (duas) vezes seu último salário nominal, desde que o mesmo tenha o mínimo de 10 (dez) anos consecutivos de trabalho naquela mesma empresa.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos trabalhadores que tenham 05 (cinco) anos ou mais de contrato de trabalho ininterruptos na empresa e que faltem 12 meses (comprovados pela Previdência Social) para aposentadoria por tempo de serviço integral, a estabilidade garantida até a data da concessão da aposentadoria, salvo se dispensado por JUSTA CAUSA ou pedir demissão.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As Empresas fornecerão a todos os seus empregados uma GRATIFICAÇÃO NATALINA, por ocasião das festas de natal, que deverá ser depositada no cartão vale compras, até o dia 20 de dezembro,

correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do cartão vale compras.

Parágrafo Primeiro: O empregado que tiver comparecimento pleno ao trabalho durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos no Art. 473 da CLT, bem como, aquelas em que o trabalhador apresentar atestado médico, sendo que, os atestados concedidos pelos hospitais onde funcionam as unidades não terão validade, excetuando-se os casos de emergência que serão válidos, terá direito a concessão de mais um **acréscimo** de 50% (cinquenta por cento), totalizando 100% do valor do cartão vale compras, a ser depositado, a título de Gratificação Natalina.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão descontar do empregado, somente no mês de dezembro, até o valor de R\$ 31,10 (trinta e um reais e dez centavos), quando ocorrer à **concessão integral do benefício** objeto desta, ou seja, 100% (cem por cento) do cartão vale compras. No caso da concessão da Gratificação Natalina for correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do cartão vale compras, poderá ser descontado até o valor de R\$ 15,55 (quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE COMPRAS OU CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos trabalhadores que lhe prestam serviço, seja como empregado contratado, como terceirizado por meio de agências de emprego ou empresa interposta de serviços temporários até o dia 10 (dez) de cada mês, **VALE COMPRAS** no valor de R\$ 265,20 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) mensalmente, sob a forma de cartão vale compras, a partir da efetivação da contratação (desde que tenha trabalhado no mínimo 15 dias no mês dessa efetivação) e, inclusive, quando o empregado gozar de férias.

Parágrafo primeiro - Para concessão deste benefício o empregado deverá ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas não justificadas servirão de motivo para o cancelamento do benefício, no mês em que elas ocorrerem.

Parágrafo segundo - Consideram-se faltas justificadas, aquelas em que o trabalhador apresentar atestado médico, sendo que, os atestados concedidos pelos hospitais onde funcionam as unidades só terão validade nos casos de emergência, somente com relação a este benefício.

Parágrafo terceiro - As empresas poderão descontar do empregado até o valor de R\$ 31,10 (trinta e um reais e dez centavos) mensalmente.

Parágrafo quarto - O empregado afastado por motivo de doença e acidente de trabalho terá direito ao recebimento do vale compras, somente, durante os seis primeiros meses de afastamento.

Parágrafo quinto - Cesta Básica em gêneros em alternativa ao vale compras será composta dos seguintes itens:

- A) 03 Pacotes de Arroz Branco ou parboilizado Tipo 1 com 5kg;
- B) 06 Pacotes de Feijão Carioca Tipo 1 com 1 kg;
- C) 08 Pacotes de Açúcar Refinado com 1 kg;
- D) 05 Unidades de Óleo de Soja com 900 ml;
- E) 04 Pacotes de Café Moído (Selo Abic) com 500g;

- F) 04 Pacotes de Macarrão Espaguete com 500g;
- G) 03 Pacotes de Macarrão Talharim com 500g;
- H) 01 Pacote de Macarrão Parafuso com 500g;
- I) 03 latas ou sachê de Extrato de Tomate com 340g;
- J) 02 Lata de Leite Ninho em Pó Integral com 400g;
- K) 02 Pacote de Farinha de Trigo Especial com 1 kg;
- L) 02 Pacote de Farinha de Mandioca Crua com 500g;
- M) 01 Pacote de Farinha de Mandioca Torrada com 500g;
- N) 02 Lata de Ervilha em conserva ou seleta de legumes;
- O) 01 Pacote de Sal refinado com 1 kg;
- P) 02 Lata de Milho Verde;
- Q) 02 Lata de Sardinha em Conserva;
- R) 02 Lata de Achocolatado (Nescau ou Toddy) com 400g;
- S) 02 Pacote de Biscoito de Cream Cracker com 400g;
- T) 02 Pacote de Biscoito de Maizena com 400g;
- U) 01 Lata de Goiabada com 300g;
- V) 02 Pacote de fubá de 1 kg;
- W) 01 Pacote de Carne Seca 500g;
- X) 02 Pacote de Sabão em Pó com 800g;
- Y) 01 Frasco de Amaciante de Roupas com 2 litros;
- Z) 03 Peça de Creme Dental com 90g;
- AA) 08 Peças de Sabonete 90g;
- BB) 01 Alvejante com Cloro com 2 litro;
- CC) Quatro detergentes de 500ml e,
- DD) Dois desinfetantes de 500ml.

Parágrafo sexto - As empresas somente poderão fornecer Cesta Básica em Gêneros Alimentícios para seus empregados, desde que estejam cumprindo rigorosamente todas as cláusulas desta CCT e procurem o SindirefeiçõesRJ para formalizar a decisão de optar pela entrega do benefício da cesta básica e, este, verifique a concordância dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas que não possuem restaurantes para ser utilizado pelos seus empregados ou por qualquer outra razão não fornecerem refeições aos mesmos, obrigatoriamente concederão um vale refeição no valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, sob a forma de cartão.

Parágrafo único - As empresas que fornecerem auxílio refeição ou refeições aos seus empregados só poderão efetuar o desconto em folha de pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) do salário praticado, limitado até o valor máximo de R\$ 25,50(vinte e cinco reais e cinquenta centavos) mensais, ressalvada outras vantagens já adquiridas e por elas praticadas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão obrigatoriamente, após o vencimento do contrato de experiência, assistência médica hospitalar aos seus empregados com cobertura de consultas, exames, cirurgias e internações, com a coparticipação dos mesmos até o limite de 30% (trinta por cento) do custo do referido plano.

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao empregado, optar ou não pela sua inclusão no plano de assistência médica.

Parágrafo segundo: O SINDIREFEIÇÕES-RJ e o SINDER- RJ, juntos ou separadamente, realizarão estudos, consultas de preços ou licitações com as prestadoras de serviços médico/odontológico/hospitalar, com a finalidade de viabilizar a implantação do melhor atendimento médico aos empregados bem como utilizando o grande número de trabalhadores representados em sua base de atuação para obter um menor custo para as empresas.

Parágrafo terceiro: As empresas se obrigam a manter o benefício do plano de assistência à saúde caso o trabalhador seja afastado pela previdência social, por motivo de doença, durante os 06 (seis) primeiros meses de afastamento, bem como, deve-se observar a legislação pertinente.

Parágrafo quarto: É vedada a cobrança e/ou desconto de qualquer valor ao empregado antes da concessão do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO SOCIAL

O Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Rápidas (Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro - SindiRefeições-RJ de comum acordo com as Empresas e o Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Rio de Janeiro - SINDER-RJ, resolvem instituir após aprovação dos Trabalhadores em Assembleia Geral o Amparo Social substituindo dois outros benefícios que estavam consagrados nas Convenções Coletivas anteriores, representando redução de custos para as Empresas.

Parágrafo primeiro – O objetivo do SindiRefeições-RJ é o de atender um pedido do SINDER-RJ e das EMPRESAS, aumentando o amparo para os trabalhadores, trazendo benefícios práticos e palpáveis que eles possam utilizar no dia a dia e não, tão somente, em caso de uma fatalidade. Ainda bem esclarecidos pelas Empresas em mesa de negociação que esse benefício, ou seja, o Amparo Social, ficando estabelecido ao Sindicato dos Trabalhadores a incumbência de sua gestão.

Parágrafo segundo - DOS SERVIÇOS OFERECIDOS:

Para que o trabalhador/trabalhadora tenha acesso aos serviços oferecidos basta que as empresas tenham cumprido todas as suas obrigações e faça o contato através do telefone nº. **(21) 98513-7000** ou no site: **www.amparosocial.com.br**.

a) AMPARO FUNERAL:

Prestação de serviços para todas as providências necessárias para velório e sepultamento, tais como: acompanhar o familiar/responsável na liberação do corpo, transporte do corpo, cuidados com a preparação do corpo, urna, coroa de flores, ornamentação, livro de presença ou folha para assinaturas, registro em cartório com guia e certidão, locação de Capela e sepultamento. Para a prestação do serviço basta acessar o site www.amparosocial.com.br e clicar no respectivo benefício.

b) AMPARO FINANCEIRO IMEDIATO:

R\$ 700,00 (Setecentos Reais) em dinheiro, a um dependente direto do falecido em até 48 (Quarenta e oito) horas após a comunicação formal do falecimento. Se o falecimento for comunicado após o funeral, a verba que seria a ele destinada será paga juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar. Para a prestação do serviço basta acessar o site www.amparosocial.com.br e clicar no respectivo benefício.

c) AMPARO MORADIA:

Em caso de ativação dos serviços do Cartão através da Central de Atendimento para ajuda financeira por perda do cônjuge ou filho, desde que, não seja por motivo de algum ilícito, o titular na Proposta de Adesão receberá um auxílio moradia no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em cartão recarregado mensalmente durante 12 (doze) meses (1 carga + 11 recargas mensais), independentemente de possuir residência própria. Para a prestação do serviço basta acessar o site www.amparosocial.com.br e clicar no respectivo benefício.

d) DESCONTO EM MEDICAMENTOS:

Todos os trabalhadores da categoria têm direito à aquisição de mais de 4.000 medicamentos com descontos que variam entre 15 e 60% (quinze e sessenta por cento). Para utilizar, basta apresentar o cartão em uma das farmácias credenciadas, em todo o território nacional. Para informações sobre a lista de medicamentos e as farmácias conveniadas basta acessar o site www.amparosocial.com.br e clicar no respectivo benefício.

e) CLÍNICAS MÉDICAS CREDENCIADAS:

Descontos especiais para os trabalhadores da categoria. Para informações sobre a as Clínicas médicas conveniadas, basta acessar o site www.amparosocial.com.br e clicar no respectivo benefício.

f) – AMPARO POR NASCIMENTO OU ADOÇÃO:

Fica assegurado a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, aos trabalhadores, 01 (um) bônus de R\$400,00 (quatrocentos reais) em uma única vez, firmado por este instrumento, quando do nascimento de filhos ou por adoção, mediante apresentação pura e simples de documento que comprove o fato, certidão de nascimento ou documento de adoção. Deverão ainda os trabalhadores comunicarem por escrito a gestora ou ao "SindiRefeiçõesRJ", a situação a partir do sexto mês de gestação ou intenção da adoção, cabendo àquele que receber o comunicado encaminhar a quem de direito imediatamente, objetivando tão somente auxiliar nas despesas pós natalícias. Para a prestação do serviço basta acessar o site www.amparosocial.com.br e clicar no respectivo benefício.

g) – AMPARO MATERNIDADE:

Assegura-se aos trabalhadores/beneficiários um Auxílio Natalidade por ocasião do nascimento de filhos, desde que comprovado através de registro de nascimento, contendo os seguintes itens: 01 pacote de fraldas; 01 pacote de lenços umedecidos; 01 sabonete; 01 shampoo; 01 condicionador; 01 colônia; 01 pente; 01 escova para cabelos; 01 pomada para assaduras; 01 pacote de algodão; 01 caixa de haste para ouvidos (cotonetes); 01 bolsa para bebê. Para a prestação do serviço basta acessar o site www.amparosocial.com.br e clicar no respectivo benefício.

h) – AMPARO ALIMENTAÇÃO:

Em caso de ativação dos serviços de Amparo Funeral através da Central de Atendimento (óbito do titular), o familiar indicado pelo titular na Proposta de Adesão receberá um cartão alimentação no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), recarregado mensalmente durante 12 (doze) meses (1 carga + 11 recargas mensais). Para a prestação do serviço basta acessar o site www.amparosocial.com.br e clicar no respectivo benefício.

i) – REEMBOLSO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

Amparo Social ajudará as empresas em dia com as suas obrigações com o valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) no TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) do falecido. Para a prestação do serviço basta acessar o site www.amparosocial.com.br e clicar no respectivo benefício.

j) - AMPARO DE MANUTENÇÃO DA RENDA FAMILIAR:

Verba mensal de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses para o dependente direto do falecido, vencendo a primeira parcela 15 (quinze) dias úteis após a entrega de simples documento comprobatório de vínculo empregatício e endereço. Para a prestação do serviço basta acessar o site www.amparosocial.com.br e clicar no respectivo benefício.

k) DO RESPONSÁVEL PARA O RECEBIMENTO DO AMPARO SOCIAL:

Entende-se como dependente direto do falecido aquele que possui vínculo devidamente comprovado com o beneficiário titular, sendo na seguinte ordem: cônjuge ou companheiro (no caso de união estável, devidamente comprovada). Filho natural, adotivo ou enteado, pai ou mãe.

Parágrafo terceiro - DA FORMA DE CADASTRO E PAGAMENTO:

Para efetiva viabilidade financeira deste Amparo Social, as empresas, inclusive aquelas que ofereçam qualquer benefício análogo, compulsoriamente, recolherão até o dia 10 de cada mês, o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por trabalhador que possua em seu quadro de empregados. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, transferência entre contas, PIX, ou, ainda, através de depósito bancário a ser comunicado às empresas através de comunicado enviado pelo **SINDIREFEIÇÕES-RJ**.

Parágrafo quarto – O SindiRefeições-RJ fica encarregado de supervisionar os prestadores de serviço quando contratado, dos serviços a serem prestados para os Trabalhadores(as) com qualidade, sendo este incumbido de cobrar o cumprimento do objeto da presente cláusula, podendo para este fim, executar, contratar empresas qualificadas e capacitadas para prestação dos serviços, rescindir contrato a qualquer tempo, substituir a empresa prestadora de serviço, sempre visando a qualidade do atendimento em prol da categoria profissional no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo quinto – Conforme entendimentos entre o sindicato laboral e patronal, os trabalhadores terão direito à esse Amparo Social, para tanto o empregador deverá recolher rigorosamente no vencimento descrito no parágrafo terceiro desta cláusula o valor integral, que por se tratar de garantias reais e de premência absoluta familiar no momento de dificuldade e de suma importância na hora da natalidade e/ou fatalidade da ausência do provedor/provedora e considerando que este benefício traz tranquilidade e conforto ao beneficiário/beneficiária, portanto, poderá ou não, o empregador descontar mensalmente de cada trabalhador/trabalhadora em folha de pagamento até a importância máxima de R\$ 15,00 (quinze reais), desde que, a Empresa obtenha do empregado autorização conforme prevê a Lei 13.467/2017.

Parágrafo sexto - O presente Amparo Social ofertado possui natureza iminente social, destinada tão somente aos empregados e seus familiares que dependam financeiramente ou ainda por declaração de próprio punho do empregado designando o contemplado por não se tratar de benefício aos herdeiros, desta forma os mesmos terão os serviços fornecidos, entrando em contato através do e-mail: gestao@amparosocial.com.br, sendo este o mesmo endereço que as empresas deverão enviar a relação com os nomes dos funcionários para verificação do total de trabalhadores com direito ao benefício e em caso de dúvidas favor entrar em contato no telefone (21) 98513-7000, que estará disponível para solucioná-la.

Parágrafo sétimo – As orientações relativas à inclusão dos trabalhadores no benefício, procedimentos de cadastro, informações detalhadas sobre pagamentos, bem como os canais de atendimento e relacionamento do **AMPARO SOCIAL**, serão informadas pelo SindiRefeições-RJ às empresas por meio de comunicados oficiais, os quais serão transmitidos eletronicamente ou por outros meios. As empresas comprometem-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto aos prestadores de serviços apresentados pelo Sindicato através do comunicado para assegurar o fiel cumprimento desta cláusula.

Parágrafo oitavo - O descumprimento de quaisquer dos parágrafos acima em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador dos serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme Artigos 186, 927 e 934 do código civil.

Parágrafo nono - As empresas signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a cumprir integralmente todas as disposições estabelecidas na presente cláusula, visando a melhoria de sustentação dos familiares do de cujus, representado pelo SindiRefeições-RJ.

a) - Fica estabelecido que, em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa no valor de R\$50,00(cinquenta reais) por trabalhador em favor do Sindicato laboral e do beneficiário prejudicado, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, a ser paga pela empresa infratora imediatamente quando constatado o descumprimento desta cláusula.

b) - A aplicação da multa prevista nesta cláusula não isenta a empresa infratora da obrigação de cumprir a cláusula violada e suas demais obrigações previstas nesta cláusula.

Parágrafo décimo - Para as empresas que continuaram cumprindo a CCT anterior, vigente até o registro desta CCT no MTE e pagaram os benefícios previstos nas cláusulas 19ª (décima nona) e 21ª (vigésima primeira), ficarão isentas da retroatividade, desde já passam a cumprir esta cláusula rigorosamente, a partir do mês subsequente ao registro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO E CIDADANIA - TELESSAÚDE

As empresas disponibilizarão obrigatoriamente o serviço de TELEMEDICINA doravante chamado de TELESSAÚDE, através do upgrade apresentado nos parágrafos a seguir, para toda categoria representada pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ, através de prestadora de serviços escolhida pelo Sindicato e aprovada em Assembleia pelos trabalhadores da categoria. O SindiRefeições-RJ fica encarregado de supervisionar os serviços da TELESSAÚDE, bem como, também dos prestadores de serviço quando contratado, dos serviços a serem prestados para os Trabalhadores(as) com qualidade, sendo este incumbido de cobrar o cumprimento do objeto da presente cláusula, podendo para este fim, executar, contratar empresas qualificadas e capacitadas para prestação dos serviços, rescindir contrato a qualquer tempo, substituir a empresa prestadora de serviço, sempre visando a qualidade do atendimento em prol da categoria profissional no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro – Os serviços disponibilizados pela TELESSAÚDE possui plataforma de saúde digital, que permite realizar vídeo consultas online, conectando médicos e pacientes em um ambiente dinâmico, humanizado e intuitivo, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com Pronto atendimento por médico Clínico

Geral e Pediatra, além de contar com agendamentos online para as seguintes especialidades: Cardiologia; Dermatologia; Endocrinologia; Gastroenterologia; Geriatria; Ginecologia; Homeopatia Adulto e pediatria; Medicina da família; Neurologia Adulto; Nutricionista; Nutrologia pediátrica; Ortopedista; Otorrino; Pediatria; Psicologia; Psiquiatria; Urologia. Solução Completa e organizada por filas virtuais, triagem, notificações, exames, prescrições e atestados. Acionada através do site do TELESSAÚDE, priorizando a prevenção, promoção e a qualidade de vida dos trabalhadores em todo Brasil.

Parágrafo segundo – Um dos objetivos mais importantes alcançados com a TELESSAÚDE é a redução da sinistralidade, o que permitirá as empresas reduzir os gastos com as empresas operadoras de planos de assistência médicas/plano de saúde, podendo obter custos menores, ainda em relação aos trabalhadores, diminuir custos com passagens, deslocamentos, ausências dos postos de trabalho, entre outros e, porque não, em consequência as empresas terão mais presenteísmo, pois reduz-se as consultas médicas presenciais desnecessárias, tendo o mesmo o atendimento no conforto do seu lar, em local apropriado, disponibilizado na própria empresa, melhorando assim a qualidade de vida e trazendo mais conforto para os beneficiários, pois não terão que se deslocar, podendo, ainda, usufruírem do carinho familiar e ficar fora do ambiente hospitalar, ter acesso a um sistema de orientação direcionados para a rede de assistência médica, visando sempre a comodidade e satisfação dos beneficiados.

Parágrafo terceiro - Os trabalhadores que atualmente têm o plano de assistência médica poderão obter os serviços da TELESSAÚDE e as empresas poderão fornecer os dois benefícios, caso queira, com objetivo de redução das sinistralidades dos respectivos planos de assistência médica beneficiando-se do resultado conquistado com a diminuição do custo do plano de saúde junto as operadoras.

Parágrafo quarto – Em função da grande reclamação/queixa dos trabalhadores quanto ao alto valor cobrado pelos planos de assistências médicas e a impossibilidade da inclusão de seus familiares/dependentes e para que os trabalhadores tenham direito a usufruírem da prestação dos serviços de TELESSAÚDE citados no caput dessa cláusula, será necessário que as empresas realizem os pagamentos, as suas expensas, até o dia 10 de cada mês e o valor a ser pago é de **R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)** mensais por trabalhador da empresa para o custeio e a efetiva viabilidade financeira deste Benefício, a partir da assinatura do presente instrumento coletivo. Podendo a empresa descontar até 20% de seus empregados para participação do custeio do benefício.

Parágrafo quinto – Os trabalhadores que tiverem interesse em incluir seus familiares no TELESSAÚDE, também será sem carência, desde que comprove o vínculo familiar, poderão fazê-lo, desde que, contribua integralmente com o pagamento de **R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos)** por cada dependente que deseja incluir no Telessaúde.

Parágrafo sexto – As Empresas se obrigam a enviar todos os meses, até o dia 1º de cada mês a listagem completa contendo a relação nominal com o número do CPF de todos os seus empregados, bem como a relação de todos os dependentes, acompanhados do comprovante de pagamento para atualização do cadastro nos serviços de TELESSAÚDE.

Parágrafo sétimo - As empresas farão o cadastramento dos seus empregados enviando a listagem através do endereço eletrônico informado pelo SindiRefeições-RJ, desta forma os mesmos terão os serviços fornecidos e em caso de dúvidas favor entrar em contato nos telefones (21) 3079-0450 e WhatsApp (21) 98020-2298 que estarão disponíveis para dirimi-las.

Parágrafo oitavo – Para efetivação do presente suporte, ficam as empresas responsáveis pelo contato com a fornecedora dos serviços através dos canais de atendimento indicados pelo SindiRefeições-RJ, para envio da relação nominal, número do CPF e data de nascimento de seus empregados.

Parágrafo nono – Os empregados que possuem o plano de assistência médica, poderão manter-se no mesmo ou optar pelos serviços de TELESSAÚDE, podendo também permanecer em ambos os Benefícios se assim desejar.

Parágrafo décimo - As orientações relativas à inclusão dos trabalhadores no benefício, procedimentos de cadastro, informações detalhadas sobre pagamentos, bem como os canais de atendimento e relacionamento do **TELESSAÚDE**, serão informadas pelo SindiRefeições-RJ às empresas por meio de comunicados oficiais, os quais serão transmitidos eletronicamente ou por outros meios. As empresas comprometem-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto aos prestadores de serviços apresentados pelo Sindicato através do comunicado para assegurar o fiel cumprimento desta cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRECHE

As Empresas que não possuem creches próprias, ou contratadas reembolsarão os empregados (as) com filhos até 36 (trinta e seis) meses de idade, a partir da licença maternidade, no percentual de 40% (quarenta por cento), do piso da categoria, por mês, para manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

Parágrafo primeiro: Estende-se o referido benefício também aos empregados (do sexo masculino) com filhos, nos termos previstos no caput da presente cláusula, nos seguintes casos: ausência da esposa, falecimento e, após a licença maternidade.

Parágrafo segundo: As empregadas (os) com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através da certidão de nascimento do filho e com apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo terceiro: Os signatários convencionam que as concessões de vantagens contidas no caput e Parágrafo primeiro desta cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 389 CLT - portaria nº 296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será exigido contrato de experiência quando se tratar de readmissão de empregado, se esta ocorrer dentro dos doze meses, a partir de seu efetivo desligamento ou dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA POR VIA DE COOPERATIVAS

Fica terminantemente proibida a contratação de mão de obra por via de cooperativas, para as atividades fins da Empresa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO NA SUBSTITUIÇÃO DE EMPRESA

Sempre que, houver a substituição de uma empresa prestadora de serviços, por outra, na mesma unidade tomadora de serviços, fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio e o empregador do respectivo pagamento, mediante comunicação escrita do empregado de obtenção de um novo emprego documentado pelo novo empregador que irá substituir a anterior prestadora de serviços. Quando da admissão, pelo novo empregador, é vetada a contratação na forma de contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

A proporcionalidade de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei 12506/2011 é aplicada exclusivamente em benefício do empregado, ou seja, os dias proporcionais serão apenas indenizados e não trabalhados.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de pedido de demissão, o trabalhador apenas cumprirá 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado, não se aplicando qualquer acréscimo de dias neste período.

Parágrafo Segundo: A Lei 12.506/11 em nada alterou o artigo 488 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, logo, continua em vigor a redução da jornada diária de trabalho em duas horas ou a redução de 07 (sete) dias corridos durante o cumprimento do aviso prévio trabalhado, sem qualquer prejuízo na remuneração.

Parágrafo Terceiro: O período do aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os fins legais, isto significa que o aviso prévio proporcional será contabilizado no tempo de serviço do trabalhador para todos os efeitos legais, inclusive seus reflexos no pagamento do 13º salário, férias, FGTS e indenização de 40%, pagos na Rescisão.

Parágrafo Quarto: Recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado dispensado à indenização prevista no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Todos os empregados contratados através de agências de emprego, para contrato de serviços temporários, estarão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, gozando de todos os direitos e obrigações, inclusive quando da adoção do salário normativo e aos descontos aqui estabelecidos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÕES

Sempre que um trabalhador for promovido, tal promoção deverá vir acompanhada de aumento de salário, após o período probatório de 90 (noventa) dias de experiência no novo cargo/função. Ressalvado o enquadramento da política de cargos e salários das empresas.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições eventuais temporárias, com prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto, fará jus à diferença do seu salário para o salário do substituído, a título de gratificação por função.

Parágrafo primeiro - Terminada a substituição deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redutibilidade salarial.

Parágrafo segundo - O acréscimo percebido em razão da substituição interina terá sua média duodecimal computada para cálculo da remuneração de férias, Gratificação de Férias, 13º salário e indenizações.

Parágrafo terceiro - A Empresa garante que, nos casos de substituição exercida por mais de 90 (noventa) dias, excetuando-se os afastamentos legais, promoverá o empregado para o cargo exercido em caráter definitivo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR DE EMPRESA DE REFEIÇÃO COLETIVA

O dia 17 de julho é considerado Dia dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins do Estado do Rio de Janeiro. Os empregados que vierem a trabalhar neste dia farão jus a um valor adicional, correspondente à integralidade de um dia trabalhado a título de gratificação especial pelo dia do trabalhador nas empresas de refeições coletivas.

Parágrafo único - A referida gratificação deverá constar no contracheque individual de cada empregado com uma rubrica própria e específica, referindo-se a seu dia do trabalhador nas empresas de refeições coletivas na base sindical do SINDIREFEIÇÕES-RJ.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FILHO INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se durante a vigência da presente Convenção, o direito a ausência remunerada de 05 (cinco) dias, ao empregado, ao ano, para fins de internação médico hospitalar de filho menor ou dependente inscrito na previdência social de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação transcrita por médico ou através de atestado ou declaração da entidade assistente.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado ao empregado desde que devidamente comunicado e comprovado 01 (um) dia para acompanhamento dos filhos na realização de exames e 1/2 (meio) dia para

acompanhamento dos filhos em consultas.

Parágrafo segundo - Consideram-se faltas justificadas, aquelas em que o trabalhador apresentar atestado médico, sendo que, os atestados concedidos pelos hospitais onde funcionam as unidades não terão validade somente com relação a este benefício.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO PARA ESTUDANTE

Garantia ao empregado estudante de abono de faltas em dias de exames reconhecidos, devendo, contudo, haver comunicação prévia em pelo menos 72 (setenta e duas) horas, do afastamento e sua comprovação 72 (setenta e duas) horas após, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.

Parágrafo primeiro - Quando dos exames citados, o empregado estudante somente trabalhará um turno ou se sua jornada de trabalho for única, trabalhará a metade.

Parágrafo segundo - Em dias de exames (provas) não haverá convocação para trabalho extraordinário, mesmo que conste no contrato de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederam licença paternidade de 5 dias consecutivos, aos empregados, ao ano, a partir do nascimento do filho (a), ou dos que adotarem menores a partir da adoção proferida pelo órgão competente na forma da Lei de Adoção.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS EPIS

Fica estabelecido que as empresas forneçam gratuitamente, sempre que exigido pelo empregador, por necessidade imperiosa do serviço, ou obrigatório por lei: uniforme, equipamentos, ferramentas, utensílios e EPI'S, enquanto perdurar a vigência do Contrato de Trabalho, respeitadas as normas internas de cada empresa.

Parágrafo Único: Fica o empregado obrigado a devolver os objetos relacionados no caput, em até 3 dias após seu desligamento da empresa ou sofrer o respectivo desconto do valor correspondente, em sua Rescisão de Contrato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais do departamento médico próprio do SINDIREFEIÇÕES-RJ ou de seus conveniados, serão reconhecidos como válido pelas empresas para fins de abono de faltas ao serviço. No caso de consulta simples sem a necessidade de afastamento das atividades laborais, será abonado, somente meio período de trabalho, observando o limite de até 03 (três) vezes ao ano. Os atestados Médicos e/ou Odontológicos, deverão ser encaminhados/apresentados as Empresa em até 03 (três) dias úteis de sua emissão.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AMBULATÓRIO E MEDICAMENTOS PARA PRIMEIROS SOCORROS

As Empresas deverão manter suas dependências medicamentos para primeiros socorros sem ônus para o empregado.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de morte ou invalidez do empregado por motivo de acidente de trabalho, devidamente atestado pela Previdência Social, desde que o empregado tenha um mínimo de 12 (doze) meses de trabalho contínuo, na mesma empresa, esta pagará ao próprio ou aos seus dependentes legais uma indenização equivalente a 04 (quatro) salários normativos da categoria.

Parágrafo primeiro - As Empresas que subvencionam no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos custos de seguro de vida em grupo para seus empregados, bem como as empresas que cumram a Cláusula do Amparo Sindical Social Familiar, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo segundo - Ficam também dispensadas do cumprimento desta cláusula às empresas que subvencionarem integralmente o custo com funeral dos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICABILIDADE

O presente instrumento coletivo de trabalho aplica-se as Empresas e os Empregados ligados a Categoria de REFEIÇÕES, composta pelas Empresas que fornecem Refeições Coletivas, Refeições Convênios, Merendas e Refeições Escolares, Cozinhas Industriais, Refeições Transportadas, Refeições a Bordo de Aeronaves, Refeições Hospitalares, trabalhadores avulsos, terceirizados e quarteirizados e prestadores de serviços, dentre outras do Estado do Rio de Janeiro, sendo estas inscritas ou não no Conselho Regional de Nutrição.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

As Empresas liberarão até 02 (dois) de seus empregados indicados pelo sindicato para a participação em até dois congressos ou seminários anuais, promovidos pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ, sem prejuízo de sua

remuneração.

Parágrafo primeiro - Esses empregados ficam também responsáveis pela representação sindical no local de trabalho, conforme previsto no Artigo 611-A, Inciso VII da CLT.

Parágrafo segundo - Relativo à comissão de Fábrica de que trata a nova legislação trabalhista em vigor, ficam as empresas proibidas de interferência nas eleições dos membros da comissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MANDATO SINDICAL

Será considerado pelo empregador como de efetivo serviço à liberação para o sindicato de até 02 (dois) de seus empregados, durante até 03 (três) dias, de uma só vez, no período de vigência da presente Convenção Coletiva, para exercício de Mandato Sindical, mediante prévio aviso do **SINDIREFEIÇÕES-RJ**, com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REVISÃO E GUIA DE CONTRIBUIÇÃO

As Empresas remeterão ao SINDIREFEIÇÕES-RJ, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, cópia das guias com relação dos contribuintes e valor contribuído.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

As Empresas recolherão o valor de R\$ 31,00(trinta e um reais), mensalmente por empregado ativo, abrangido pela presente CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO, até o dia 13 (treze), do mês subsequente ao trabalhado, diretamente em conta do Sindicato Profissional Convenente.

Parágrafo primeiro - As Empresas recolherão o valor citado no caput desta cláusula, no 13º (décimo terceiro) salário, com vencimento até o dia 20 de dezembro, a partir de 2023, por empregado ativo, abrangido pela presente CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO, diretamente em conta do Sindicato Profissional Convenente.

Parágrafo segundo - A base de incidência tem como referência o número de empregados que prestam serviços na empresa, dentro da base territorial do Sindicato Profissional, beneficiado por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, no mês do recolhimento.

Parágrafo terceiro - Os recolhimentos serão creditados na conta vinculada do SindiRefeições-RJ, no Banco Itaú S/A, agência 0782, conta corrente nº 71924-9, mediante o pagamento de **BOLETO BANCÁRIO** enviado pelo sindicato profissional ou através de boleto baixado pela Empresa diretamente do site www.sindirefeicoes-rj.org.br. O Sindicato Profissional não se responsabiliza pela devida baixa nos pagamentos realizados de outra forma se não a prevista no caput da presente cláusula, ou seja, depósito em conta, transferência via *pagfor* etc., devido à impossibilidade do sistema em reconhecer outras formas de pagamento.

Parágrafo quarto - Para a devida baixa no sistema, caso a empresa realize seus pagamentos de forma diferente da prevista na presente cláusula, a mesma ficará obrigada em enviar no prazo de 24 horas do pagamento uma cópia do comprovante devidamente autenticado pelo banco para a devida baixa no sistema.

Parágrafo quinto - A presente contribuição aplica-se também para o Rateio do Custeio de Cursos de Formação Profissional e Requalificação, Ministrados Gratuitamente aos Trabalhadores do Setor de Refeições e Gastronomia para o aperfeiçoamento e qualificação da mão de obra, para outras categorias profissionais/setores econômicos e também com objetivo de inclusão Social, as empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, SINDER -RJ, signatário da presente, se obrigam a recolher as suas expensas, como seu comprometimento e participação no rateio do custeio dos Cursos de Formação Profissional, Reciclagem e Requalificação de Mão de Obra, ministrados gratuitamente para os Trabalhadores do Setor de Refeições e Gastronomia, por Profissionais Especializados, componentes do Corpo Docente do SindiRefeições-RJ.

Parágrafo sexto - Os cursos visando diversas áreas, dentre os quais os de Curso preparatório para a Certificação obrigatória pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) de Chefe de Cozinha e Curso de Manipulador de Alimentos, certificado pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Parágrafo sétimo - As Empresas poderão encaminhar ao SindiRefeições-RJ quaisquer profissionais seus que necessitem de cursos de requalificação profissional, bem como poderão absorver profissionais já formados pelos referidos cursos e disponibilizados no banco de empregos no SindiRefeições-RJ, especialmente criado para atender a esta demanda, também de forma gratuita para as empresas.

Parágrafo oitavo - A fim de atender a legislação em vigor a inclusão dos portadores de necessidades especiais, bem como a dos menores aprendizes, será reservado pelo SindiRefeições-RJ cotas especialmente para cumprirem estas grandes demandas do mercado, a fim de torná-los aptos a cumprirem as exigências do mercado para desenvolverem seus serviços profissionais.

Parágrafo nono - As Empresas que desejarem/necessitarem poderão em conjunto com o corpo docente do SINDIREFEIÇÕES-RJ desenvolver/criar módulos de cursos específicos para atender as suas necessidades específicas de produção.

Parágrafo décimo - As Empresas sabedoras que a oposição do empregado previsto na cláusula de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** não as isentam do recolhimento dos valores previsto no Caput desta cláusula, devendo cumpri-la integralmente e poderão, por força de suas necessidades específicas ou por força de suas Atividades, solicitar ao SindiRefeiçõesRJ negociação para que se estabeleça Acordo Coletivo de Trabalho específico para Compensação de Jornada; Quebra de Caixa; Intervalo para Repouso ou Alimentação, Registro de Ponto, regular através de ACT o horário de refeição e descanso e utilizar o banco de empregos do SindiRefeiçõesRJ para contratação de profissionais, qualquer dos acordos coletivos específicos mencionados neste parágrafo.

Parágrafo décimo primeiro - A Empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, incorrerá a multa de 10% (dez por cento) do montante não recolhido, acrescidos de juros de 1,0% (um por cento) a.m. acrescido ainda de mora diária da ordem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As Empresas efetuarão mensalmente o desconto de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), inclusive no 13º (décimo terceiro salário), este com vencimento até o dia 20 de dezembro, do salário/proventos/participações de todos os trabalhadores que prestam serviços: seja como funcionários contratados, como terceirizados por meio de agências de emprego ou empresa interposta de serviços temporários ou não, todos os trabalhadores abrangidos e beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho. A referida contribuição foi aprovada na Assembleia Geral Especificamente convocada para este fim, e, aos termos do TCACEL nº 7/2006, firmado com o MPT/RJ em 19/01/2006 que diz que; os trabalhadores caso queiram, deverão manifestar a sua oposição, de forma individual e pessoal, na sede do Sindicato à Rua Carlos Chambelland, 256, Vila da Penha, no horário das 9h às 12h e, das 14h às 17h, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir do registro da presente Convenção na SRTE/MTE. A referida Contribuição tem como finalidade, o custeio e manutenção das atividades Sindicais, conforme Artigo 513, que diz o seguinte: “É livre a organização sindical, em todo o território nacional, para fins de estudo, defesa e coordenação de interesses econômicos ou profissionais” e 513, Alínea “e” da CLT, que afirma o pensamento do legislador da seguinte forma: “impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas”. Sendo assim, “poderá ser estabelecida por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho com intuito de sanear gastos do sindicato da categoria representativa”.

Parágrafo Primeiro: Para garantia da prática sindical, não serão admitidas ações por parte das Empresas, por seus representantes e/ou empregados para esse fim, que tendem a frustrar a ação do Sindicato, seja por pressão dos Departamentos internos das Empresas, organização de caravanas, fretamento de ônibus e vans ou qualquer outro meio que tenha por finalidade enfraquecer economicamente a Entidade Sindical, o que será considerado como crime contra a Organização Sindical nos termos do art.203 do Código Penal e demais Legislações pertinentes, para todos seus efeitos legais, inclusive denúncia criminal da Empresa pelo Sindicato com correspondente indenização por danos morais e materiais e multa prevista na Cláusula quinquagésima quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: O total descontado será recolhido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins do Estado do Rio de Janeiro SINDIREFEIÇÕES-RJ, até o dia 08 (oito) do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: As Empresas procederão ao recolhimento na conta vinculada do Banco Bradesco, Agência: 2000, Conta Corrente nº 87696-8, mediante guias enviadas pelo Sindicato, ou quando não forem recebidas essas guias, é obrigatória a retirada pelas empresas do boleto no site do sindicato para recolhimento das verbas devidas ao sindicato, ou na própria tesouraria do SINDIREFEIÇÕES-RJ.

Parágrafo Quarto: A Empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, incorrerá a multa de 10% (dez por cento) do montante não recolhido, acrescidos de juros de 1,0% (um por cento) a.m. acrescido ainda de mora diária da ordem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

Parágrafo Quinto: As Empresas enviarão até o dia quinze de cada mês, subsequente aos descontos, cópia da referida guia de recolhimento da Contribuição Assistencial dos Empregados, com a devida autenticação bancária, juntamente com a relação de empregados, acompanhada da cópia da GRS, na forma do artigo 3º e seguintes da Lei nº 8.870 de 15 de abril de 1994.

Parágrafo Sexto: A manifestação do Trabalhador contrariando esta cláusula não desobriga as Empresas no cumprimento da cláusula de título – Benefício Assistencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria representadas pelo Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas estabelecidas pelo MTE/TST, recolherão em favor desta entidade, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o valor correspondente a 32,4% (trinta e dois vírgulas quatro por cento), do salário mínimo da categoria por empregado.

Parágrafo primeiro - O percentual fixado no caput desta cláusula será recolhido mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, na ordem de 2,70% (dois vírgulas setenta por cento).

Parágrafo segundo - As Empresas associadas ao Sindicato Patronal, que efetuarem o pagamento até o décimo dia do mês subsequente, terão desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da referida contribuição.

Parágrafo terceiro - As Contribuições deverão ser recolhidas através de boleto bancário emitidos pelo SINDER-CRJ ou a quem autorizar, a que serão encaminhadas as empresas.

Parágrafo quarto - O atraso no recolhimento acarretará multa de 10% (dez por cento), sem o prejuízo dos juros legais mais mora, conseqüentemente a perda de 40% (quarenta por cento) do desconto descrito no § 2º.

Parágrafo quinto - As Empresas ficarão incumbidas de enviar ao SINDER-CRJ xérox do comprovante de depósito, e-social e GFIP que conste o número de empregados, o que facilitará a emissão de certidão quando solicitada, mediante o cumprimento desta, será concedido 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) de abatimento sobre o valor da referida contribuição, no recolhimento do mês subsequente.

Parágrafo sexto - A base de cálculo deverá ser o salário-mínimo da categoria, conforme o parágrafo primeiro da Cláusula terceira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As Empresas que possuem sucursais, filiais ou agências, no Estado do Rio de Janeiro (base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica) deverá informar ao Sindicato Patronal SINDER-CRJ, para fins de recolhimento da contribuição, a atribuição/parte do seu capital social, na proporção das correspondentes operações econômicas (percentual do faturamento) realizadas no Estado do Rio de Janeiro até o quinto dia útil do mês de Janeiro de cada ano.

Parágrafo primeiro - As Empresas que possuem matriz em Estado diverso ao do Rio de Janeiro e não procederem à informação prevista no caput da presente cláusula terá as contribuições sindicais cobradas tendo como base de cálculo 50% (cinquenta por cento) do seu capital social integral na Sede/Matriz.

Parágrafo segundo - A contribuição sindical patronal prevista no artigo 578 e seguintes, combinado com artigo 587 da CLT é devida pelas empresas e deverá ser paga até o dia 31 de janeiro de 2023, respeitando

a autonomia das decisões das assembleias, de acordo com a tabela abaixo:

Parágrafo terceiro - A contribuição deverá ser paga em guia própria emitida pelo Sindicato Patronal e as empresas que não receberem a guia em até 10 dias antes do vencimento, deverão contatar a Entidade Sindical para solicitar a guia atualizada, através do e-mail: administracao@sinderc-rj.com.br

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL SINDICATO PATRONAL

Todas as empresas que integram a categoria econômica de Refeições Coletivas, repassarão ao Sindicato Patronal SINDERC-RJ - Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Rio de Janeiro, o valor correspondente à taxa negocial patronal no valor de R\$ 5,00 (quatro reais e oitenta centavos) mensais por empregado, para as empresas associadas e R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) mensais por empregado, para as empresas não associadas, para auxiliar no custeio de benefícios concedidos pela entidade sindical patronal tais como: consultas jurídicas relacionadas às normas coletivas através de atendimento presencial, telefônico e por e-mail, consulta de normas coletivas registradas e mantidas no site do Sindicato, envio de normas coletivas e demais documentos relacionados à categoria, custeio das despesas com negociações coletivas e demais serviços prestados pela Entidade Sindical Patronal.

Parágrafo primeiro - A taxa negocial fixada no caput desta cláusula será recolhido mensalmente todo dia 1º (primeiro).

Parágrafo segundo - As Contribuições deverão ser recolhidas ao SINDERC-RJ ou a quem ele determinar, que emitirá os devidos boletos de cobrança e encaminhados as empresas.

Parágrafo terceiro - O atraso no recolhimento acarretará multa de 10% (dez por cento), do montante não recolhido, mais acréscimos de juros de 1% ao mês e ainda acrescido de mora diária da ordem de 0,33%.

Parágrafo quarto - As Empresas ficarão incumbidas de enviar ao SINDERC-RJ xerox do comprovante de depósito, juntamente com e-social e GFIP que conste o número de empregados, para o devido ajuste do número de trabalhadores se houver.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Serão expedidas as Empresas que cumprirem integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de exibição em Concorrências, Licitações e Contratos Administrativos, em complementação aos artigos 27 e seguintes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Certidão de Regularidade Sindical. Essa Certidão demonstrará que a empresa certificada, a princípio, não carrega passivo trabalhista acumulado perante os órgãos de Representação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - BANCO DE EMPREGO

Mais uma conquista dos trabalhadores através do SindiRefeições-RJ com a anuência do SINDERC-RJ em parceria com uma empresa prestadora de serviços de banco de dados e currículos qualificados no setor de gastronomia.

Parágrafo primeiro – As empresas que desejarem, poderão também utilizar dos serviços de recursos humanos na contratação de empregados qualificados e ainda locação de mão de obra temporária ou definitiva, utilizando do banco de dados fornecido pela empresa prestadora deste serviço.

Parágrafo terceiro – A contratação dos serviços a serem prestados de bancos de dados e currículos, quando as empresas solicitarem, terão o seu início imediato, a partir do prazo de vigência da CCT, pelo valor ajustado de 01 (um) salário mínimo da categoria profissional, mensalmente.

Parágrafo quarto - O objetivo dessa prestação de serviços é oportunizar aos trabalhadores uma recolocação no mercado de trabalho e para as empresas, um profissional já especializado e qualificado no desempenho de suas funções.

Parágrafo quinto – A emissão da NF Fatura dos serviços de colocação de mão de obra qualificada prestados as empresas, terão seu vencimento todo dia 25.

Parágrafo sexto – Os demais serviços prestados, tais como: locação de mão de obra temporária, ou por prazo determinado poderão ser negociados diretamente com a prestadora de serviços, devido a serem novos serviços diferentes do objeto da presente cláusula e terem outros custos.

Parágrafo sétimo - As orientações relativas sobre esta cláusula, procedimentos de cadastro, informações detalhadas sobre pagamentos, bem como os canais de atendimento e relacionamento, serão informadas pelo SindiRefeições-RJ às empresas por meio de comunicados oficiais, os quais serão transmitidos eletronicamente ou por outros meios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CLUBE DE VANTAGENS

As empresas instituirão o acesso de todos os trabalhadores (as) da categoria representada pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ na plataforma **CLUBE DE VANTAGENS**, através de prestadora de serviços escolhida pelo Sindicato e aprovada em Assembleia pelos trabalhadores da categoria.

Parágrafo primeiro - O SINDIREFEIÇÕES-RJ fica encarregado de supervisionar os serviços do CLUBE DE VANTAGENS, bem como, também dos prestadores de serviço quando contratado, dos serviços a serem prestados para os Trabalhadores(as), sendo este incumbido de cobrar o cumprimento do objeto da presente cláusula, podendo para este fim, executar, contratar empresas qualificadas e capacitadas para prestação dos serviços, rescindir contrato a qualquer tempo, substituir a empresa prestadora de serviço, sempre visando a qualidade do atendimento em prol da categoria profissional no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo segundo – Os serviços prestados, endereço eletrônico e forma de acesso ao CLUBE DE VANTAGENS ao qual os trabalhadores e trabalhadoras da categoria terão acesso após seu cadastramento, serão divulgados através de comunicado emitido pelo SindiRefeições-RJ.

Parágrafo terceiro – Para que os serviços citados no item anterior sejam prestados, as Empresas pagarão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)** mensais, por cada usuário da plataforma, que possua em seu quadro de empregados. por meio de Boleto Bancário, Transferência entre Contas, PIX, ou, ainda, através de Depósito Bancário informado através de comunicado enviado pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ.

Parágrafo quarto – As Empresas se obrigam a enviar todos os meses, até o dia 05 a listagem completa contendo a relação nominal, CPF e data de nascimento de todos os seus empregados abrangidos pela presente CCT.

Parágrafo quinto – As Empresas poderão descontar de todos os usuários da plataforma o valor de até **R\$ 7,00 (sete reais)** para contribuir com o pagamento do custeio do benefício do CLUBE DE VANTAGENS, aprovado em assembleia com os trabalhadores presentes.

Parágrafo sexto - As orientações relativas à inclusão dos trabalhadores no benefício, procedimentos de cadastro, informações detalhadas sobre pagamentos, bem como os canais de atendimento e relacionamento do **CLUBE DE VANTAGENS**, serão informadas pelo SindiRefeições-RJ às empresas por meio de comunicados oficiais, os quais serão transmitidos eletronicamente ou por outros meios. As empresas comprometem-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto aos prestadores de serviços apresentados pelo Sindicato através do comunicado para assegurar o fiel cumprimento desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO/CARTAS DE OPOSIÇÃO AO SINDICATO

Não serão admitidas ações por parte das empresas e seus representantes, que tendem a frustrar a ação do sindicato, de forma a organizar entregas coletivas de cartas de oposição às contribuições previstas na presente convenção, seja por pressão dos departamentos internos das empresas, através de entrega de modelo de carta de oposição, organização de caravanas, fretamento de ônibus e vans, seja por exigência de apresentação de recibo de entrega da oposição aos referidos departamentos da empresa ou qualquer outro meio que tenha o objetivo de enfraquecer economicamente a entidade sindical, o que será considerado crime nos termos do artigo 203 do Código Penal e demais artigos da legislação pertinente.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PUBLICIDADE DA CONVENÇÃO

As Empresas ficam obrigadas a fixar em quadro de aviso próprio em sua sede, pelo prazo de 90 (noventa) dias cópia da Convenção Coletiva vigente, após o arquivamento pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RJ.

Parágrafo Único: Quando a divulgação for feita em estabelecimento de terceiro, dependerá da anuência deste, isentando a empresa prestadora do serviço de qualquer penalidade pelo descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO PREVISTOS NA 611-A

Considerando que por força da nova legislação que alterou e reformou diversos artigos da CLT.

Considerando que a reforma trouxe no seu primeiro momento dúvidas para os acordantes, principalmente trabalhadores e empresas na sua aplicação.

Considerando o fato novo e relevante para sustentabilidade do mundo do trabalho e, porque não dizer, do capital.

Considerando em ser uma novidade para o cidadão brasileiro e as empresas que atuam em território nacional.

Parágrafo único: As empresas deverão, quer por força de suas necessidades específicas, quer por força da situação econômica do estado do Rio de Janeiro, quer por força de suas Atividades, para fazerem uso ou aplicação do artigo 611-A, no seu inteiro teor ou de algum dos seus incisos e outros artigos previstos na NCLT, deverão solicitar negociação com o SindiRefeições-RJ, para estabelecer Acordo Coletivo de Trabalho específico para regulamentação de suas necessidades de trabalho.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES

Qualquer das condições constantes do presente acordo poderá ser objeto de ação de cumprimento, por iniciativa do SINDIREFEIÇÕES-RJ, na condição de Substituto Processual perante a Justiça do Trabalho, em favor da totalidade dos empregados associados ou não do Sindicato suscitante. Igualmente, atribui-se a condição elencada anteriormente ao SINDER -RJ, no que tange a representação das empresas associadas ou não.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JUNTA DE MEDIAÇÃO TRABALHISTA

Considerando a nova legislação em vigor, a insegurança jurídica para empregados e empregadores das normas em suas aplicações práticas, o SindiRefeições-RJ implementará a **JUNTA DE MEDIAÇÃO** com o objetivo de promover a conciliação na resolução de conflitos existentes ou que venham a existir, assistindo aos trabalhadores, associados ou não, nas demandas de ordem trabalhista.

Parágrafo Primeiro: A JUNTA DE MEDIAÇÃO receberá as demandas dos trabalhadores e promoverá a mesa de conciliação entre trabalhadores e empregados. A mesa de conciliação contará com a participação de um membro do SindiRefeições-RJ e um membro SINDER/RJ, a convite do SindiRefeiçõesRJ, como parte na mesa da conciliação, auxiliando as mediações para que não haja prejuízos a nenhuma das partes, resolvendo, assim, as demandas de maneira satisfatória evitando ajuizamento, de reclamações trabalhistas de toda categoria, aumentando-se o alcance desta via alternativa de conciliações de conflitos oriundos da relação do trabalho.

Parágrafo Segundo: As partes poderão, se o caso, manter a assistência de seus advogados e contarão com o auxílio de pessoal especializado na figura dos mediadores certificados indicados pelas categorias profissionais profissional e econômica e que atuarão de forma propositiva do conflito quanto a verbas controvertidas.

Parágrafo Terceiro: Os pactos celebrados poderão ser levados a homologação e passarão a constituir título judicial, garantindo-se a mesma segurança jurídica da sentença judicial comum.

Parágrafo Quarto: Os especialistas designados para atuar na junta se certificarão de que o pacto obedece aos requisitos legais, sendo certo que sua chancela imprime maior credibilidade quanto ao consentimento

esclarecidos dos pactuantes.

Parágrafo Quinto: Adicionalmente, a junta se propõe também a manter as homologações das rescisões contratuais de modo facultativo visando evitar equívocos na rescisão contratual, bem como viabilizar ainda a emissão das certidões de quitação anuais previstas no artigo 507-B da CLT.

Parágrafo Sexto: Os custos para a composição e conciliação na junta de mediação serão de 15% (quinze por cento) do valor acordado entre as partes mais o pagamento de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por assentada no núcleo de prevenção de litígios pagos ao sindicato profissional.

Parágrafo Sétimo: O custo para a mediação visando à obtenção da certidão da quitação anual ou de outro tema que não seja a conciliação de reclamatória trabalhista existente ou pré-existente, serão ajustados no ato do agendamento.

Parágrafo Oitavo: Os custos para a composição e conciliação de litígios serão de 15% (quinze por cento) do valor acordado entre as partes mais o pagamento de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por assentada no núcleo de prevenção de litígios pagos ao sindicato profissional.

Parágrafo Nona: O custo para a mediação visando a obtenção da certidão da quitação anual ou de outro tema que não seja a conciliação de reclamatória trabalhista existente ou pré-existente, serão ajustados no ato do agendamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JUNTA DE MEDIAÇÃO CÍVEL

De acordo com o que dispõe a Lei 13.140 de 26 de junho de 2015 que estabeleceu a Mediação como uma forma alternativa para a solução de conflitos, o SindiRefeições-RJ implantará JUNTA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS CÍVEIS E DE FAMÍLIA, objetivando criar condições extrajudiciais de solução de controvérsias nas demandas na área cível e de família.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a JUNTA DE MEDIAÇÃO CÍVEL estará apta a receber demandas dos associados ou não do SindiRefeições-RJ, bem como de todas as empresas, com objetivo de através de sessões de mediação, alcançar o acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: As partes poderão convidar seus advogados para que possam colaborar de forma positiva com a solução da controvérsia.

Parágrafo Terceiro: Os acordos alcançados na JUNTA DE MEDIAÇÃO poderão ser levados para homologação judicial, imprimindo-lhes o status de TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

Parágrafo Quarto: Os acordos celebrados serão sempre de acordo com o que a lei ordinária atinente à espécie, bem como de acordo com o estabelecido na CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Parágrafo Quinto: A JUNTA DE MEDIAÇÃO atuará, inicialmente na orientação e verificação dos limites da controvérsia, informando aos demandantes seus direitos e as consequências advindas da demanda, bem

como da possibilidade de atuação no caso concreto da referida JUNTA DE MEDIAÇÃO CÍVEL.

Parágrafo Sexto: As custas desta JUNTA DE MEDIAÇÃO serão de 15% (quinze por cento) do valor acordado entre as partes mais o pagamento de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DOS LITÍGIOS

A Junta atuará, conforme a vontade dos interessados e, a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro - A mediação importará, nos termos e nos moldes desejados e declarados pelos interessados.

Parágrafo segundo – A Junta está em funcionamento na sede do SindiRefeições-RJ da Marechal Câmara, n.º 160, Sala 1315, Castelo, Rio de Janeiro, para acessar basta fazer contato e agendar.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pagamento de multa, em benefício do empregado prejudicado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, no valor igual a 1 (um) piso salarial da categoria por cláusula descumprida e em igual valor também recolhido em favor do SINDIREFEIÇÕES-RJ.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Na forma do artigo 6º da Lei nº10.101, de 19/12/2000, considerando que as empresas de refeições coletivas, cozinhas industriais, restaurantes industriais e comissárias, prestam serviços para contratantes que laboram em sua maioria 24 (vinte) horas/dia e 7 (sete) dias por semana, para todas as empresas representadas pelo SINDERC-RJ - SINDICATO EMPR DE REFEICOES COLETIVAS DO EST RJ, fica autorizado o trabalho aos domingos para o empregado e/ou empregada, ficando as empresas dispensadas do cumprimento da escala dominical quinzenal prevista no artigo 386 da CLT, passando assim as empresas a cumprirem também o Parágrafo único do mesmo artigo e da referida Lei citados acima.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO DO CONTROLE DE JORNADA ELETRÔNICO

O controle de frequência e horário poderão ser feitos pela utilização do “Sistema Alternativo Eletrônico de controle de jornada”, na forma prescrita na Portaria Nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência em seu Artigo 77.

Parágrafo primeiro - Conforme estabelecido no Artigo 74 da Portaria N° 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, esse “Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo” não sendo permitida: I - restrições de horário à marcação do ponto; II - marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual, não se confundindo com o registro por exceção previsto no art. 74, § 4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT; III - exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e IV - existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo segundo - Conforme § 1º do Artigo 77, adicionalmente esse “sistema de registro eletrônico do ponto alternativo” para fins de fiscalização, deverá: I - permitir a identificação de empregador e empregado; II- disponibilizar, no local da fiscalização ou de forma remota, a extração eletrônica ou impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo terceiro - Com a adoção do “Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo”, previstos na Portaria N° 671/2021 do MTP, a EMPRESA está desobrigada de utilizar os demais tipos de sistema de registro eletrônico de ponto (sistema de registro eletrônico de ponto convencional “REP-C” | sistema de registro eletrônico de ponto via programa “REP-P”), não estando sujeita às condições e sanções pela não utilização destes sistemas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONSIDERAÇÕES

Considerando que as entidades sindicais são as defensoras da categoria e maiores interessadas no bem-estar de seus integrantes garantidas pela Constituição Federativa do Brasil de 1988.

Considerando que a empresa detém a função social de gerar empregos e ajudar a movimentar a economia com a compra de produtos e prestação de serviços, além do pagamento de tributos ao Estado, sendo salutar, portanto, quaisquer medidas que visem a manutenção de sua atividade e, por consequência, a proteção aos empregados e geração de empregos ou, ainda, a manutenção da renda e da subsistência do trabalhador e seus familiares, foi pensado e ajustado o Piso salarial, visando garantir ganhos indiretos consideráveis para a renda dos trabalhadores, que não seja somente salários e garantir a manutenção de postos de trabalhos com possibilidades de geração de empregos através da categoria representada pelo Sindicato Profissional.

Considerando que o SINDIREFEIÇÕES é o defensor da categoria e maior interessado no bem estar do trabalhadores que representa, na forma do art. 8º, III, da Constituição Federal, e como tal, concorda que deve tomar medidas que colaborem com a manutenção dos postos de trabalho, manter o poder de compra e aquisitivo do trabalhadores, sendo assim, ficam ajustados entre o Sindicato patronal e o sindicato profissional os pisos salariais e profissional diferenciados com as garantias de que outras cláusulas constantes da presente CCT tragam maiores benefícios ainda maiores para os trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos oriundo das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho para os representados pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

As Empresas permitirão ao SINDIREFEIÇÕES-RJ, que mantenha quadro de aviso na sede da Empresa em local visível e de fácil acesso, para divulgação de assuntos de interesse da Categoria.

Parágrafo primeiro: Será vetada a fixação de material político partidário, ofensivo a quem quer que seja ou que viole a legislação vigente.

Parágrafo segundo: O material deverá ser encaminhado à direção das Empresas representadas pelo SINDERC -RJ, mediante protocolo, e quando a divulgação for feita em estabelecimento de terceiro, dependerá da anuência deste, isentando a empresa prestadora do serviço de qualquer penalidade pelo descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Enquanto durarem as negociações, não sendo finalizada a nova Convenção Coletiva de Trabalho e não levada a registro no sistema mediador do MTE ou outro órgão qualquer, permanecerão válidas todas as cláusulas da última CCT registrada.

Parágrafo único: A vigência da Convenção Coletiva de Trabalho com número de registro no MTE: RJ002946/2022 e data de registro: 12/12/2022, se interrompe a partir da data do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.

}

**OZIEL ROMUALDO DE PAULA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS REFEICOES RAPIDAS(FAST
FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEICOES-RJ**

**JOSE PINTO RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

